



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 004/2026 PROCESSO nº 002/2025/SEMED	
CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMAD
OBJETO	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de obra de construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1 no município de Alto Alegre/RR, vila Recrear.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 6.127.644,21
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	09/03/2026 às 9h30m (Horário Local).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Comissão de Compras e Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Alto Alegre(RR): Avenida Getúlio Vargas, Centro CEP. 69.350 – 000 Alto Alegre(RR).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Fechado e Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Ampla participação (sem reserva de cota)

PREÂMBULO

O Município de Alto Alegre – RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMAD, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73, de 2022 (art. 1º, §2º c/c art. 22, III), Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013, da Instrução Normativa nº 5, de 2017, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 004/2026**, na forma **PRESENCIAL**, Processo Administrativo nº 002/2026, sob o regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Sessão será realizada **presencialmente**, na data e local abaixo descrito, e será **registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**, e será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em obediência ao disposto no art. 17, §§ 2º e 5º da Lei



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

nº 14.133/2021.

1.2. **Abertura da Sessão:**

1.3. **Data/Hora: 09/03/2026 às 09h:30min**

1.4. **Local:** Comissão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, localizada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Alto Alegre – Roraima.

1.5. **Entrega de envelopes:**

1.6. Os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, **poderão ser entregues** até o dia **09 de março de 2026** às 09h30min (Horário local), diretamente na Comissão de Compras e Licitação, localizado no endereço descrito no item 2.2.2.

1.7. A abertura dos **Envelopes nº 01**, contendo os **Documentos de Habilitação** e as declarações complementares, ocorrerá na sessão pública indicada no subitem 1.2.1. deste edital.

1.8. Os **envelopes nº 02** contendo as **propostas de preços** serão abertos **apenas dos licitantes habilitados**, e que participarão da etapa de lances.

1.9. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública referente a este edital será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecido no 1.3 e 1.4.

1.10. A Concorrência será realizada com **inversão de fases**, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, **a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas**, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, em atendimento à determinação contida na **Autorização da Autoridade Competente**.

1.11. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico; assegurando que os concorrentes que se habilitem sejam realmente capazes de executar um serviço de qualidade.

1.12. Conforme art. 55, Inc. II, "a" da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto desta concorrência tratar-se de obra, o prazo mínimo para apresentação dos envelopes e abertura da sessão, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, será de 10 (dez) dias úteis.

1.13. O **edital e seus anexos** estarão disponíveis para ser retirado na **Comissão de Compras e Licitação** da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, localizada na Comissão de Compras e Licitação – Centro, Alto Alegre - Roraima, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **07h30 às 13h30**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de obra de construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1 no município de Alto Alegre/RR, vila Recrear.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

2.2 O valor estimado para contratação é **R\$ 6.127.644,21 (seis milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavo)**.

2.3 O objeto acima descrito, deverá ser executado conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Técnico Descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, horário e local indicados para a entrega dos envelopes, os licitantes que desejarem participar da licitação, deverão estar devidamente representados por:

a) Titular da empresa licitante ou sócio da licitante, apresentar Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: Registro comercial ou Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo ser entregue ao Agente/Comissão uma cópia legível;

b) Representante designado pela empresa licitante: apresentar Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado da CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no **ANEXO II**, ou de instrumento de procuração pública ou particular devidamente assinada, específica, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do registro comercial ou contrato social, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para delegar direitos e obrigações a outrem;

c) É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo.

3.2. Será admitido **apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante**; ou seja, cada representante, ainda que munido de procuração, somente poderá representar apenas uma empresa.

3.3. Toda a documentação relativa ao **credenciamento** deverá ser apresentada **fora** dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e de "Proposta de Preços".

3.4. Declarado **encerrado** o procedimento de credenciamento, **não mais será admitida** a participação de outras Proponentes. Nesse momento, o(a) Agente/Comissão de Contratação, realizará serviços de conferências dos documentos apresentados.

3.5. **A licitante que apresentar no Credenciamento**, o Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Consolidação respectiva ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, **fica dispensada de apresentá-los novamente**, no Envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação”. Entretanto, toda a documentação apresentada no **credenciamento**, **passará a integrar a estrutura do processo** objeto desta licitação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

3.6. **Será obrigatório que a licitante constitua** representante credenciado perante ao(à)Agente/Comissão de Contratação, para participação das sessões públicas, para participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, **representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de “Habilitação” e de “Propostas de Preços”** relativos a este Edital.

3.7. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.8. Os representantes dos licitantes **deverão permanecer no local da sessão até a conclusão** dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

3.9. Nos termos do **artigo 58 da Lei nº 14.133/2021**, como requisito de “pré-habilitação”, os interessados deverão apresentar comprovante do recolhimento com 3 (dias) úteis de antecedência da licitação, do valor de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado da contratação, à título de **garantia de proposta**, que poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades permitidas pelo **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, equivalente a **R\$ 61.276,44** (sessenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), cujo comprovante original deverá ser apresentado na sessão de abertura do certame, junto com os documentos de credenciamento.

3.10. Quando for o caso, apresentar **DECLARAÇÃO** de enquadramento sob a condição de EPP - Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo do **ANEXO XVII** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, **os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto** da contratação, e **que preencham os requisitos legais e atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos**; especialmente aos requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no SICAF, conforme art. 87, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

4.2. **Classificação do objeto:** obra, nos termos do art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

4.3. **Tipo de Contratação:** Licitação

4.4. **Modalidade de Licitação:** Concorrência, na forma Presencial

4.5. **Critério de Julgamento da Licitação:** Menor Preço (art. 33, I, Lei nº 14.133/2021)

4.6. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário

4.7. **Possibilidade da Participação ou não de Consórcio de Empresas:** Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas.

4.8 Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

4.9 A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de engenharia para a construção de uma creche do tipo 1 na Vila Recrear não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios.

4.10 Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

4.11 Possibilidade de adoção do Tratamento Diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas: Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas, nos limites e condições previstos na legislação vigente, sem prejuízo da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

4.12 Ressalta-se que não haverá qualquer óbice à participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas no presente certame, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidas no edital e neste projeto básico, compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto.

4.13 Do tratamento às Empresas de Pequeno Porte:

a) As Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar Termo de Opção e Declaração para Empresa de Pequeno Porte conforme **ANEXO XVII**.

b) De acordo com o § 4º, artigo 3º da LC 123/2006, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal.

c) As empresas comprovadamente classificadas na categoria de “empresas de pequeno porte (EPP)” **não estão desobrigadas da apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, ainda que esta apresente alguma restrição.

d) Ocorrendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal da EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que não exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificados, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.14 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.14.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.14.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- 4.14.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.14.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.14.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.14.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de [dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 4.14.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.14.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.14.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 4.14.10 Sociedades Cooperativas;
- 4.14.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de [2021](#).
- 4.15 O impedimento de que trata o subitem 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.16 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” do item 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.17 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

econômico.

- 4.18 O disposto nos alíneas “b” e “c” do item 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.19 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.20 A vedação de que trata alínea “h” do item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

- 5.13 Nos termos do disposto do **art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021**, a presente licitação será realizada com **inversão de fases**, sendo a fase de habilitação dos licitantes, antecedida à fase de apresentação de propostas e lances, trazendo diversos benefícios para o certame licitatório.
- 5.14 A inversão de fases possibilitará enfoque maior na qualificação técnica e na capacidade dos participantes. Assegurando aos concorrentes que se habilitem sejam realmente capazes de entregar um serviço de qualidade, priorizando a segurança e a eficiência na execução.
- 5.15 As análises da fase de habilitação antes da fase de propostas permitirão que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação. Reduzindo o tempo do processo licitatório, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação.
- 5.16 As empresas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, serão eliminadas na primeira fase do processo. Ao selecionar inicialmente empresas aptas e qualificadas, a fase de habilitação priorizará a qualidade técnica e a capacidade operacional dos licitantes. Contribuía para a contratação de empresas que detenham condições reais de executar os serviços e obras com eficiência e qualidade.
- 5.17 Com a inversão de fases nesta concorrência, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre àquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras, e que atendam às normas vigentes previstas neste edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.13 No local, data e horário indicados no item 2. deste Edital, o titular ou procurador, caso já não tenha sido protocolados; as licitantes **deverão entregar** ao(à) Agente/Comissão de Contratação, os envelopes relativos à **Documentos de Habilitação** e da **Proposta de Preços**, separadamente, ou seja, em envelopes distintos e devidamente



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

lacrados.

- 6.14 Os **ENVELOPES Nº 01**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as declarações complementares dos participantes na licitação, **serão recebidos** na sessão inaugural do certame, e deverão ser apresentados em **envelope opaco, fechado e lacrado**, contendo na parte externa o seguinte texto:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REMETENTE

(Razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

DESTINÁTARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2026

Data de Abertura: 09/03/2026

Horário: 09h30min horas (horário local)

- 6.15 Os **ENVELOPES Nº 02**, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as declarações dos participantes na licitação, **serão recebidos** na sessão inaugural do certame, e deverão ser apresentados em **envelope opaco, fechado e lacrado**, contendo na parte externa o seguinte texto:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

REMETENTE

(Razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

DESTINÁTARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Data de Abertura: 09/03/2026

Horário: 09h30 min horas (horário local)

- 6.16 Os documentos constantes do ENVELOPE nº 01 e do ENVELOPE nº 02, **não poderão conter rasuras, ressalvas, emendas e entrelinhas**, bem como **deverão ser apresentados em uma única via**, com as **folhas rubricadas pelo representante legal e numeradas em ordem crescente (parte inferior/centro da página)** apresentando ao final **Termo de Encerramento**, conforme **ANEXO XVII**, constante neste Edital.
- 6.17 A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante, fato que poderá ser regularizado na sessão.
- 6.18 Caso ocorra a abertura do Envelope nº. 02 antes do Envelope nº. 01, por falta de informação na parte externa dos envelopes, tal envelope será novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo, sendo rubricado o laço pelo Agente de Contratação ou integrantes da Comissão.
- 6.19 Os documentos dos envelopes, quando expedidos por órgão público ou privados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou autenticado por servidor administrativo ou por Agente/Comissão de Contratação, (preferencialmente **até 02 (dois) dias antes** da data do certame de modo a não tumultuar o andamento do certame) ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias devem ser legíveis e não serão aceitas cópias em fax ou com rasuras.
- 6.20 A licitante **deverá** apresentar, **além da via impressa inserida** nos Envelopes nº 01 e nº 02, apresentar ainda, **01 (uma) via digitalizada** em arquivo eletrônico (CD ou PENDRIVE) da Proposta de Preços, em arquivo separado dentro de cada envelope respectivo, a fim de otimizar e dá celeridade à análise dos cálculos em planilha. **Ressalta-se que, caso seja verificado alguma divergência entre o arquivo digital e o impresso, prevalecerá as informações descritas no documento impresso.**
- 6.21 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos.
- 6.22 Até a data de abertura da sessão pública do certame, as licitantes poderão retirar ou substituir os envelopes de habilitação e das propostas, anteriormente apresentados, mediante documento formalizado, de forma a esclarecer a substituição por solicitação da licitante, o qual constará nos autos do processo.
- 6.23 As documentações de habilitação apresentadas no certame, bem como as propostas de preços que tiverem seus envelopes descerrados, farão parte dos autos do processo administrativo pertinente a licitação deste Edital, e não serão devolvidos aos licitantes.

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

- 7.13 Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas e de lances, conforme disposto no subitem 5.1, deste Edital.
- 7.14 Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar no **Envelopes nº 01**, os



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

documentos de habilitação a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de executar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e as declarações:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.4.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;**

7.4.2. **Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU/CFT da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem 9.3.3, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;**

7.4.3. **Comprovação da LICITANTE de possuir, na data de abertura da sessão pública, Engenheiro(s) civil(is), Arquiteto (s) ou modalidade equivalente, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU/CFT da região onde os**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 67, inciso I, da Lei 14.133/21;

7.4.3.2. Parcelas de Maior Relevância e Quantitativos Mínimos

7.4.3.3. Conforme o § 1º do Art. 67, a exigência de atestados se restringe às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Para este objeto, esta é a parcela de maior relevância:

Grupo/Etapa (PO)	Código (SINAPI/FNDE)	Serviço (parcela de maior relevância/valor)	Unid	Qtd. na PO	Qtd. mínima exigida (≤50%)	% exigido	Forma de comprovação	Observações
Estrutura metálica	FNDE 607	Estrutura treliçada de cobertura (fornecimento e instalação)	kg	19.006,00	9.503,00	50%	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Parcela crítica (cobertura/estrutura).
Sistemas de Cobertura	FNDE 20	Telha termoisolante em aço galvalume c/ núcleo PIR 50mm (fornecimento e instalação)	m ²	1.402,03	701,01	50%	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Parcela relevante (cobertura e desempenho termoacústico).
Alvenaria de vedação	SINAPI 103322	Alvenaria de vedação blocos cerâmicos 9x19x39cm (esp. 9cm) c/ argamassa em betoneira	m ²	1.015,65	355,48	35%	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Item de grande peso (vedações).
Forros	FNDE 18	Forro de fibra mineral em placas 625x625mm (instalado em perfis metálicos)	m ²	734,92	257,22	35%	Atestado + CAT/CREA	Parcela de acabamento com alto volume e padrão.
Inst. Elétrica (infra)	SINAPI 91834	Eletroduto flexível corrugado PVC DN 25mm em forro	m	727,50	363,75	50%	Atestado + CAT/CREA	
Alvenaria de vedação	SINAPI 103324	Alvenaria de vedação blocos cerâmicos 14x19x39cm (esp. 14cm) c/ argamassa em betoneira	m ²	710,21	248,57	35%	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Vedações espessas / trechos especiais.
Revestimentos (paredes)	SINAPI 87273	Revestimento cerâmico parede interna 33x45 cm	m ²	671,71	235,10	35%	Atestado + CAT/CREA	Acabamento de alta produção;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

		(altura inteira)						controle de qualidade.
Impermeabilização	FNDE 172	Impermeabilização de viga baldrame com emulsão asfáltica (2 demãos)	m ²	630,63	252,25	40%	Atestado + CAT/CREA	Ambiente úmido/solo; risco de patologia.
Alvenaria (encunhamento)	SINAPI 93202	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com tijolo maciço	m	536,28	187,70	35%	Atestado + CAT/CREA	Complementar à execução de vedação; pode ser dispensado se quiser simplificar.
Revestimentos (pisos)	FNDE 466	Piso vinílico em manta 3,2mm (fixado com cola)	m ²	394,65	138,13	35%	Atestado + CAT/CREA	Acabamento específico; pode exigir equivalência (piso vinílico manta/placa).
Revestimentos (pisos)	FNDE 09	Nata de cimento c/ cola PVA para nivelamento (base para piso vinílico)	m ²	394,65	138,13	35%	Atestado + CAT/CREA	Opcional: pode ser absorvido por comprovação do próprio piso vinílico.
Inst. Hidrossanitárias (água)	SINAPI 89446	Tubo PVC soldável DN 25mm em prumada de água	m	285,00	142,50	50%	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (esgoto)	SINAPI 89714	Tubo PVC esgoto DN 100mm em ramal de descarga/esgoto	m	226,00	113,00	50%	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Elétrica (iluminação)	FNDE 705	Luminária tipo calha de embutir com 2 lâmpadas tubulares LED (36/40W)	un	142,00	71,00	50%	Atestado + CAT/CREA	Quantidade relevante de pontos.
Climatização	SINAPI 103292	Tubo cobre flexível DN 5/8" com isolamento em forro (ramal AC)	m	138,00	55,20	40%	Atestado + CAT/CREA	Risco de vazamento por execução inadequada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Inst. Hidrossanitárias (água)	SINAPI 89452	Tubo PVC soldável DN 85mm em prumada de água	m	125,00	62,50	50%	Atestado + CAT/CREA	Diâmetro maior (reservação/distribuição)
Climatização (dreno)	SINAPI 89865	Tubo PVC soldável 25mm em dreno de ar-condicionado	m	120,30	48,12	40%	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (água)	SINAPI 89449	Tubo PVC soldável DN 50mm em prumada de água	m	115,00	57,50	50%	Atestado + CAT/CREA	
Impermeabilização	FNDE 173	Impermeabilização de laje com emulsão asfáltica (2 demãos)	m ²	41,56	16,62	40%	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (esgoto)	SINAPI 89849	Tubo PVC esgoto DN 150mm em subcoletor aéreo	m	38,00	19,00	50%	Atestado + CAT/CREA	Diâmetro maior; compatibilização e suportaçãõ.

7.4.5. A quantidade exigida deve corresponder a % dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra/serviço conforme planilha descritiva acima, em consonância com o Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133/21 e Acórdão TCU 737/2012.

- a) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU/CFT da região onde foram executados os serviços;
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e GRIFAR os itens que comprovarão as exigências, bem com listar os mesmo com as respectivas páginas, para fins de facilitar a análise e julgamento da técnica;
- c) No caso de duas ou mais licitantes distintas apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional será exigida a comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Certidão de Acervo Operacional – CAO, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, obras/serviços com as seguintes características e quantidades:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Grupo/Etapa (PO)	Item	Código (SINAPI/FNDE)	Serviço (parcela de maior relevância/valor)	Unid	Qtd. mínima exigida (≤50%)	% exigido	Forma de comprovação	Observações
Estrutura metálica	1.15.1.	FNDE 607	Estrutura treliçada de cobertura (fornecimento e instalação)	kg	9503	0,5	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Parcela crítica (cobertura/estrutura).
Impermeabilização	1.29.1.	FNDE 172	Impermeabilização de viga baldrame com emulsão asfáltica (2 demãos)	m ²	252,25	0,4	Atestado + CAT/CREA	Ambiente úmido/solo; risco de patologia.
Impermeabilização	1.29.2.	FNDE 173	Impermeabilização de laje com emulsão asfáltica (2 demãos)	m ²	16,62	0,4	Atestado + CAT/CREA	
Revestimentos (paredes)	1.30.5	SINAPI 87273	Revestimento cerâmico parede interna 33x45 cm (altura inteira)	m ²	235,1	0,35	Atestado + CAT/CREA	Acabamento de alta produção; controle de qualidade.
Inst. Hidrossanitárias (água)	1.38.2.	SINAPI 89446	Tubo PVC soldável DN 25mm em prumada de água	m	142,5	0,5	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (água)	1.38.4.	SINAPI 89449	Tubo PVC soldável DN 50mm em prumada de água	m	57,5	0,5	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (água)	1.38.7.	SINAPI 89452	Tubo PVC soldável DN 85mm em prumada de água	m	62,5	0,5	Atestado + CAT/CREA	Diâmetro maior (reservação/distribuição).
Inst. Hidrossanitárias (esgoto)	1.38.8.	SINAPI 89714	Tubo PVC esgoto DN 100mm em ramal de descarga/esgoto	m	113	0,5	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (esgoto)	1.43.5.	SINAPI 89849	Tubo PVC esgoto DN 150mm em subcoletor aéreo	m	19	0,5	Atestado + CAT/CREA	Diâmetro maior; compatibilização e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

								suportação.
Inst. Elétrica (infra)	1.54.1.	SINAPI 91834	Eletroduto flexível corrugado PVC DN 25mm em forro	m	363,75	0,5	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Elétrica (iluminação)	1.57.1.4.	FNDE 705	Luminária tipo calha de embutir com 2 lâmpadas tubulares LED (36/40W)	un	71	0,5	Atestado + CAT/CREA	Quantidade relevante de pontos.
Climatização	1.58.5.	SINAPI 103292	Tubo cobre flexível DN 5/8" com isolamento em forro (ramal AC)	m	55,2	0,4	Atestado + CAT/CREA	Risco de vazamento por execução inadequada
Climatização (dreno)	1.59.1.	SINAPI 89865	Tubo PVC soldável 25mm em dreno de ar-condicionado	m	48,12	0,4	Atestado + CAT/CREA	
Alvenaria de vedação	1.19.1.	SINAPI 103322	Alvenaria de vedação blocos cerâmicos 9x19x39cm (esp. 9cm) c/ argamassa em betoneira	m ²	355,48	0,35	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Item de grande peso (vedações).
Alvenaria de vedação	1.19.3.	SINAPI 103324	Alvenaria de vedação blocos cerâmicos 14x19x39cm (esp. 14cm) c/ argamassa em betoneira	m ²	248,57	0,35	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Vedações espessas / trechos especiais.
Alvenaria (encunhamento)	1.19.5.	SINAPI 93202	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com tijolo maciço	m	187,7	0,35	Atestado + CAT/CREA	Complementar à execução de vedação; pode ser dispensado se quiser simplificar.
Sistemas de Cobertura	1.28.1.	FNDE 20	Telha termoisolante em aço galvanizado c/ núcleo PIR 50mm	m ²	701,01	0,5	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Parcela relevante (cobertura e desempenho)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

			(fornecimento e instalação)					termoacústico).
Forros	1.30.1 2.	FNDE 18	Forro de fibra mineral em placas 625x625mm (instalado em perfis metálicos)	m ²	257,22	0,35	Atestado + CAT/CREA	Parcela de acabamento com alto volume e padrão.
Revestimentos (pisos)	1.32.5.	FNDE 466	Piso vinílico em manta 3,2mm (fixado com cola)	m ²	138,13	0,35	Atestado + CAT/CREA	Acabamento específico; pode exigir equivalência (piso vinílico manta/placa).
Revestimentos (pisos)	1.32.6.	FNDE 09	Nata de cimento c/ cola PVA para nivelamento (base para piso vinílico)	m ²	138,13	0,35	Atestado + CAT/CREA	Opcional: pode ser absorvido por comprovação do próprio piso vinílico.

7.5.2. Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional descrito no item anterior somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.

7.5.3. Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU/CFT do profissional, os responsáveis técnicos deverão ser necessariamente aqueles apresentados para atender à exigência do subitem 9.3.3, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, em conformidade com o §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

7.5.4. Em se tratando de profissional (is) que não pertença (m) ao quadro permanente da licitante, como responsável técnico, deverá ser apresentada declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas no Acórdão n. 2607/2011 – Plenário.

7.5.5. Declaração de que executará o(s) serviço(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas e planilha orçamentária, que alocará os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

7.5.4.6. Declaração de que apresentará à fiscalização, relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão no projeto/medição dos serviços.

7.5.7. Declaração que executará o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e normas técnicas relacionadas, e sempre que solicitado pela fiscalização.

7.5.8. Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal (is) e seus responsáveis técnicos.

7.5.9. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7.5.10. Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada nos itens 8.3.4.e 8.4.1, o somatório dos atestados apresentados.

7.5.11. A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise da qualificação técnica será motivo de inabilitação da LICITANTE, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Para fins de qualificação Econômico-Financeira, serão exigidos os seguintes documentos:

❖ **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 02 últimos exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

❖ **Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

❖ No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

❖ **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

7.7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.7.1. Serão exigidos as seguintes documentações como prova de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, expedido pela Caixa Econômica Federal conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei n.º. 8.036/90, devidamente atualizado.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho.
- h) Declaração** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.7.2 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração** do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração** do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 02

8.1 A licitante deverá apresentar a **Proposta de Preços** no **Envelope nº 02**, e os documentos pertinentes, observando, no mínimo o que segue:

8.2 **Carta Proposta**, conforme **ANEXO XIII**, deste Edital, devendo **ser impressa**, redigida preferencialmente com **fonte no mínimo “11”**, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo que a identifique, redigida em língua portuguesa com clareza, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo Titular ou Procurador, **devendo ainda constar:**

a) **mês de referência dos preços**, que deverá ser o mês do orçamento da Administração apresentado na proposta; nº do Processo, nº do Edital da Concorrência, dia e hora da sessão pública;

b) **prazo de validade da proposta de preços**, que será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração;

“Obs.: as propostas omissas ou que constarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido nesta alínea;”

c) **nome do banco**, **número** da respectiva **agência** e o **número da conta corrente** que deseja receber seus créditos;

d) **prazo de execução** dos serviços e

e) **local de execução** do objeto;

f) **Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, conforme **ANEXO XIV**;

g) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, (conforme modelo **ANEXO IV**), conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação;

h) **Planilhas Orçamentárias, inclusive relação dos preços unitários dos insumos**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, serviços especializados, que acompanha com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, devendo ser apresentada em **01 (uma) via física e 01 (uma) via digital (formato EXCEL)**, contendo:

h.1.) Identificação da empresa licitante;

h.2) Rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da empresa e seu responsável técnico ao final;

h.3) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

na planilha fornecida pela SEMOU, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

h.4) Na planilha orçamentária os campos destinados aos preços unitários propostos, **deverão ser preenchidos escritos em algarismos arábicos**, e calculados os **preços parciais e totais** fazendo os **arredondamentos necessários (duas casas decimais)**.

i) Cronograma físico-financeiro, no qual deverão ser apresentados, na parte física, os percentuais de serviços, e na parte financeira, os valores em reais correspondentes aos serviços a serem faturados em cada mês, devidamente assinados pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico. Os **preços unitários** apresentados pela licitante **não poderão ultrapassar** os preços unitários constantes do orçamento da Administração.

j) Planilha de Composições de Preços Unitários.

8.3. Conforme Súmula nº 258 do TCU, "*as composições de custos unitários*" e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram a planilha orçamentária da licitante.

8.4. O valor da proposta de preços deverá estar acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, definidos por meio de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI), para serviços e obras de construção civil, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Nos valores propostos serão computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Edital, e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, impostos, taxas, fretes, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas no projeto básico, mas julgadas **essenciais ao cumprimento do objeto** desta licitação, **inclusive alvará de construção e, se necessário o alvará de demolição**.

8.7. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste edital;

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

a) Cópia do comprovante de recolhimento da garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação; equivalente ao valor de **R\$ 61.276.44** (sessenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) sob uma das modalidades previstas no §



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021; conforme exigência do subitem 6.8 deste edital.

b) A garantia de proposta será 1% (um inteiro por cento) do valor estimado para a contratação (art. 58, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

c) A cópia do documento citado no subitem acima, não precisará constar no Envelope nº 02 (Proposta de Preços), caso tenham sido apresentado no **credenciamento** desta licitação.

d) O valor recolhido **será devolvido** aos licitantes que participaram do certame no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante solicitação do interessado.

e) O licitante que apresentar a garantia de proposta com valor inferior ao exigido neste edital será desclassificado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

f) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

g) A não apresentação da garantia da proposta, prevista no subitem 6.8, configura **ausência de requisito de participação**, com a conseqüente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

8.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante. Igualmente, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. A proposta de preços apresentada, será considerada no sentido de que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra.

8.11. Os preços adotados pelas licitantes deverão estar de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços, na forma dos subitens do item 10.2.

8.12. Os modelos das planilhas orçamentárias, poderão ser extraídos do arquivo Excel a ser fornecido com as planilhas de composição dos preços da Proposta de Preço, anexo a este Edital.

8.13. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.14. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

8.15. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. Oportunamente, a Contratante, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou em seus resultados.

8.16. Será **desclassificada, a licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos** no referido edital e/ou **apresentar documento em divergência** ao que fora solicitado e/ou **apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto**.

8.17. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.18. Nos termos do art. 63, III da Lei nº 14.133/2021, os documentos listados nas alíneas abaixo, **serão analisados somente após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado**, devendo **constar** no Envelope nº 02, o que segue:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Nacional** inclusive Contribuições Previdenciárias por meio da **Certidão Conjunta** de regularidade da Fazenda/Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.19. A eventual participação de empresas de pequeno porte (EPP), neste certame, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DOS PROCEDIMENTOS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á de **forma presencial** na sessão pública a ser realizada na data, horário e local indicados no subitem 1.2 deste Edital.

9.2. A sessão será **gravada em áudio e vídeo e registrada em ata**, em atendimento ao art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

9.3. O(a) Agente/Comissão de Contratação efetuará, o **CRENCIAMENTO** dos interessados em participar do certame. No **credenciamento** o(a) Agente/Comissão de Contratação, **realizará** consulta consolidada de pessoa jurídica, junto ao sítio: <https://certidoes-apf.p s.tcu.gov.br/>; e demais verificações do atendimento dos subitens do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

item 6, deste Edital.

9.4. Após a entrega dos **Envelopes nº 01 e nº 02** ao Agente/Comissão de Contratação, **não será admitida a inclusão posterior** de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente dos mesmos, exceto no caso de interesse da Comissão, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

9.5. Em razão da **inversão de fases**, primeiramente **ocorrerá a abertura dos Envelopes nº 01**, com a verificação de seus conteúdos, dos documentos de habilitação dos proponentes.

Encerrado o credenciamento, o(a) Agente/Comissão de Contratação, **realizará a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação** e procederá a **conferência e rubrica** dos documentos.

9.6. Os documentos apresentados serão conferidos e rubricados pelo(a) Agente/Comissão de Contratação e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) que estiverem presentes, devendo também serem rubricados os fechos dos envelopes nº 02.

9.7. Após a conferência e rubrica dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação **suspenderá a sessão para análise das documentações** apresentadas, consignando em ata já a nova data da próxima sessão ou em momento oportuno, será divulgada nova data e horário para continuidade do certame e prosseguimento das fases.

9.8. Ao final da sessão, será lavrada ata circunstanciada do ato, onde constarão as principais ocorrências, e será assinada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes, que participarem da reunião.

9.9. O Agente/Comissão de Contratação, encaminhará os documentos de habilitação à CLC/da Prefeitura de Alto Alegre (RR) para análise e parecer, a ser proferida por profissional da área técnica de engenharia, acerca das exigências técnicas dispostas no (s) subitens 10.5 a 10.15 deste Edital; quanto à análise de qualificação técnica e autenticidades das certidões junto aos órgãos competentes CREA/CAU, arroladas no subitens 10.6 e 10.7 deste edital.

9.10. O Agente/Comissão de Contratação, deverá enviar o processo licitatório ao setor técnico pertinente, para manifestação sobre a situação da qualificação econômico-financeira, a ser proferida por profissional da área de contabilidade, considerando os aspectos financeiros, e quanto à autenticidades das certidões.

9.11. Após a manifestações o(a) Agente/Comissão de Contratação, procederá com o julgamento da fase de habilitação, o qual será divulgado nos moldes previstos neste Edital.

9.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) habilitada(s).

9.13. Após decisão da habilitação/inabilitação, haverá prazo de manifestação de interesse de recurso, tendo em vista que somente após a conclusão da fase de julgamento das propostas, será aberta a fase recursal.

9.14. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, será concedido o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a data da última publicação do comunicado correspondente para que a(s) licitante(s) apresentem manifestação de intenção de recorrer da decisão, mediante documento formalizado, que constará nos autos do processo, a ser protocolado no Setor de Protocolo da CCL, localizados na Av. Getúlio Vargas, sn, Alto Alegre Roraima:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, ou por meio do endereço eletrônico, sob pena de preclusão.

9.15. As razões do(s) recurso(s) e contrarrazão(ões) serão apresentadas em momento único, e somente após a lavratura da ata de julgamento da(s) proposta(s) de preços, nos termos e prazos indicados no item 16 (Dos Recursos) deste Edital.

9.16. Ou seja, as razões recursais só serão apresentadas ao final do julgamento das propostas, sendo que nesse momento só caberá às licitantes manifestação quanto a intenção de recorrer.

9.17. Havendo licitantes inabilitados, dependendo da manifestação expressa quanto à renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os interessados, devolver-se-ão inalterados os respectivos envelopes de “Proposta de Preços” aos licitantes inabilitados.

9.18. Após a fase de habilitação, **não caberá exclusão de licitante por motivo** relacionado à **habilitação**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, as licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos necessários e suficiente para habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para demonstrar a **capacidade técnica, jurídica e econômica** do licitante para executar o objeto.

10.2. O (a) Agente/Comissão de Contratação, encaminhará os documentos de habilitação à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para análise e parecer técnico, a ser proferida por profissional da área de engenharia.

10.3. O (a) Agente/Comissão de Contratação, deverá enviar o processo licitatório ao setor técnico pertinente, para manifestação sobre a situação da qualificação econômico-financeira, a ser proferida por profissional da área de contabilidade.

10.4. A análise dos documentos relativos à regularidade fiscal, serão analisados após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado no certame.

10.5. As Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6. Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do(a) Agente de Contratação.

10.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da EPP à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

10.8. Será julgada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos subitens deste edital, ou apresentá-lo em desacordo.

10.9. Será considerada habilitada a licitante que atender integralmente os termos e condições deste edital.

10.10. da abertura do envelope nº 02 - proposta de preços

10.10.1. Encerrado o prazo de manifestação da intenção de recorrer da etapa de habilitação, no subitem 12.13, o(a) Agente/Comissão de Contratação, comunicará nos termos do subitem 28.1 deste Edital, a data, o horário e o local da nova sessão, para a abertura dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” **dos licitantes habilitados** e posteriormente o início da etapa de lances.

10.10.2. No momento da abertura das propostas, o(a) Agente/Comissão de Contratação deverá registrar em ata, o cumprimento acerca da **comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação (artigo 58 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.3. Realizada a abertura dos envelopes das propostas de preços, seus conteúdos deverão ser conferidos e rubricados, pelo (a) Agente ou membros da Comissão de Contratação, e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

10.10.4. O(a) Agente/Comissão de Contratação, **poderá suspender** a sessão antes da etapa de lances, para análise das propostas iniciais, acerca do **exame de conformidade** das propostas apresentadas, face aos requisitos do Edital, junto **à equipe técnica da SEMOU**.

10.10.5. O exame de conformidade é realizado da **seguinte forma**:

- a)** faz-se o exame de todos os itens da(s) Proposta(s) do(s) licitante(s);
- b)** somente depois da análise preliminar, será aberta a fase de lances verbais, na qual competirão apenas o(s) licitante(s) habilitado(s) e classificado(s) no exame, e os demais estarão desclassificados para as fases posteriores.

10.11. Da Etapa de Lances e Negociação:

10.11.1. Considerando o disposto no art. 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **Fechado e Aberto**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente lacradas, até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

10.11.3. O Agente/Comissão de Contratação, convocará individualmente os licitantes classificados, na ordem **decrescente de valores**, a oferecerem lances verbais, a partir do autor da proposta **classificada com maior preço**, procedendo do mesmo modo com os demais licitantes e repetindo o procedimento até que nenhum deles tenha lances a oferecer.

10.11.4. Nesse momento o(a) Agente/Comissão de Contratação, poderá estabelecer o **INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES**, que poderá ser em **VALOR ou PERCENTUAL**, conforme o caso, com a finalidade de otimizar o tempo da sessão desta concorrência.

10.11.5. Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições estabelecidas poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de **03 (três)**, oferecer novos lances verbais e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.11.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado;

10.11.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes convocados não formularem novos lances verbais;

10.11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

10.11.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11.10. Encerrada a etapa de lances, e procedimento de desempate, se houver, o(a) Agente/Comissão de Contratação, **podará negociar** condições mais vantajosas com o primeiro colocado, para que seja obtida a melhor proposta.

10.11.11. A **negociação** poderá ser realizada com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta apresentar preços unitários referentes a serviços de maior relevância acima do preço definido pela Administração.

10.11.12. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em Ata, para que seja anexado aos autos do processo licitatório.

10.12. Regras de desempate entre propostas serão as seguintes:

10.12.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.12.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.12.3. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.4. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.12.5. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.12.6. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.12.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.12.8. Esgotados todos os critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

10.12.9. Somente **após a análise detalhada das demonstrações dos custos**, realizada pela equipe técnica de engenharia, será divulgado o resultado do julgamento de classificação, mediante comunicação direta às participantes, e lavrado em ata e divulgação.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Este processo licitatório, tem por objeto assegurar o a seleção da proposta **apta** a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis. (art. 11 da Lei nº 14.133/21).

11.2. Na fase de aceitação e julgamento da proposta o(a) Agente/Comissão de Contratação, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e a todos os subitens do item 10 deste edital, demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do **artigo 91, §4º, da Lei nº 14.1333/2021**:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

Nota explicativa: A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei [nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- 11.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual -
desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 11.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **desclassificado**, por falta de condição de participação.
- 11.7. O(a) Agente/Comissão de Contratação, **enviará** o processo licitatório para **análise e parecer** a ser proferida por profissional da área de engenharia civil, quanto a **disposição dos preços e custos apresentados**, considerando os aspectos técnicos do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.
- 11.8. Serão **analisadas a compatibilidade dos preços unitários** apresentados na planilha de custos e formação de preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos, levando em consideração a **data-base do orçamento**.
- 11.9. As demonstrações que contemplam as planilhas da PROPOSTA, **deverão ser apresentadas em 01 (uma) via impressa assinada por seu responsável técnico e representante legal**, e, em 01 (uma) via em arquivo eletrônico – (CD/DVD/PENDRIVE) em formato EXCEL, com a finalidade de facilitar as análises da referida proposta por parte da área técnica, para fins de promover a celeridade dos procedimentos de análises.
- 11.10. Deverão ser observados por parte da empresa licitante em razão das responsabilidades fiscais e tributárias pertinentes à sua atividade empresarial as respectivas taxas, tributos, encargos a serem informados nas Propostas de Preços, inclusive o percentual real do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município **onde ocorrerá a obra/serviços** ou quando este abranger mais de uma localidade observar o código tributário de cada município onde ocorrerão os serviços. (art. 3º, III da LC 116/2003).
- 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, desde que não contenha **preços unitários relativos aos serviços de maior relevância**, acima do preço estimado da Administração.
- 11.13. O ajuste de que trata este item, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.15. Quando a **proposta mais vantajosa não for aceita**, o(a) Agente/Comissão de Contratação, examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.
- 11.16. É responsabilidade exclusiva da licitante proponente, a verificação da correta soma dos itens da planilha orçamentária, não sendo admitida correção de erro de soma após julgamento das propostas.
- 11.17. Serão desclassificadas as propostas:**
- a) Contiverem vícios insanáveis;
 - b) Não obedecerem às especificações técnicas contidas no **projeto básico**;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
- f) Contiver qualquer oferta de vantagem imprevista neste Edital e seus Anexos será desconsiderada;
- g) Apresentem qualquer preço que ultrapasse os preços unitários tidos como relevantes, constantes do orçamento apresentado da SEINF (§ 3º do art. 59, Lei nº 14.133/2021);
- h) Tenham inobservado as legislações pertinentes e os termos do presente Edital;
- i) Apresentar **um ou mais valores** da planilha de custo **que sejam inferiores** àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

11.18. Em razão do objeto deste edital, tratar-se de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de **exequibilidade** e **sobrepço** considerará o seguinte:

- a) Caso seja definido no projeto básico que integra este Edital que o **regime de execução** será contratação por tarefa, **empreitada por preço global**, empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a **caracterização do sobrepço** se dará pela **superação do valor global estimado**.
- b) Caso seja definido no projeto básico que integra este Edital que o **regime de execução** será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepço se dará pela superação dos preços referenciais de mercado, demonstrados na planilha orçamentária, anexada a este Edital, seja de apenas 1 (um) item, dos itens relevantes, se a licitação for por preços unitários. (art. 6º, inciso LVI c/c art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Serão consideradas **inexequíveis as propostas** cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.
- d) No regime de empreitada por preço unitário ou por preço global, a **caracterização da inexequibilidade se dará também pela apresentação dos preços unitários** dos itens relevantes do quadro de acervos previstos neste edital, **abaixo de 75% dos preços unitários orçados pela Administração.** (§ 3º e § 4º do art. 59, Lei nº 14.133/2021) e (Acórdão nº 2.190/2024 - TCU- Plenário).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

e) Se houver **indícios de inexecuibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverão ser efetuadas diligências** pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (Acórdão 465/2024-TCU- [Plenário](#)).

f) A **inexecuibilidade**, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **só será considerada após diligência** do(a) Agente/Comissão de Contratação, **facultando ao licitante comprovar**, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

11.19. Será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

11.20. Após a lavratura da ata de julgamento será concedido o prazo de até **24h (vinte e quatro horas)** após a data da última publicação do comunicado correspondente, para que os licitantes apresentem **manifestação de intenção de recorrer da decisão**, mediante documento formalizado, que constará nos autos do processo, a ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, observados os dias e horários de atendimento: **segunda a sexta- feira, das 07h30 às 13h30**, ou por meio do endereço eletrônico: cpl@altoalegre.rr.gov.br, sob pena de preclusão.

11.21. Encerrado o prazo de manifestação da intenção de recorrer da etapa de julgamento da proposta o(a) Agente de Contratação dará prosseguimento para o resultado final do certame.

11.22. Após o prazo descrito no subitem anterior, caso haja intenção de recurso, será automaticamente aberto prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, na forma do **item 16** deste Edital.

11.23. Qualquer interessado **poderá requerer** a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; cuja diligências serão realizadas pelo(a) Agente/Comissão de Contratação.

11.24. Caso o licitante não atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **será desclassificado do certame** e o do(a) Agente/Comissão de Contratação, convocará o próximo licitante melhor classificado na disputa dos lances, e procederá às mesmas condições previstas neste edital.

11.25. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.26. Encerrada a fase de julgamento das propostas, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, e constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, nos termos do art. 63, III da Lei nº 14.133/2021, **os documentos relativos à regularidade fiscal**, apenas do licitante mais bem classificado, serão analisados para que seja **declarado vencedor**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

11.27. Do Encaminhamento da Proposta Adequada:

11.28. Ocorrendo oferta de lances ou negociação, e após definido o vencedor, o(a) Agente/Comissão de Contratação, solicitará do licitante, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do encerramento da sessão, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado **ou** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, e já apresentados.

11.29. É facultado ao(à) Agente/Comissão de Contratação, **prorrogar o prazo** estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada por escrito, enviada por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.30. A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e será documentada nos autos para fins de aplicação de eventual sanção à contratada, no decorrer da execução do contrato, se for o caso.

11.31. O(a) Agente/Comissão de Contratação, encaminhará a proposta de preços adequada, juntamente com a planilha de composição de preços e demais documentos solicitados neste edital, à equipe técnica da SEMOU, para **análise e parecer** da equipe técnica, quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto e demais exigências previstas neste edital, que determinará a aceitabilidade ou a recusa da mesma, devidamente fundamentada.

11.32. Caso não ocorra oferta de lances ou negociação, será mantida a proposta inicial apresentada no certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente aos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, no **prazo de 03 (três) dias**, contado da data da intimação ou lavratura da ata, observado o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) julgamento das propostas;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.2. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva Ata.

12.3. Será admitido o encaminhamento de recurso administrativo por meio de e-mail.

12.4. Caberá a **pedido de reconsideração** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.5. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 16 deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada nos prazos estabelecidos nos subitens 12.13 e 15.13 deste edital, sob pena de preclusão, e o **prazo** para apresentação das razões recursais, previstos no edital, será iniciado na data de intimação prevista no subitem, 15.13 e 15.13.1 deste edital, tendo em vista a adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei.

b) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§ 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

c) A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail indicado no credenciamento, após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo 03 (três) dias úteis.

d) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do(s) recurso(s) e terá início da data do comunicado descrito no subitem anterior ou imediatamente após a data do término do prazo recursal.

12.7. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

12.8. No caso de não apresentação das razões recursais, será desconsiderado o prazo para apresentação de contrarrazões.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Quando o(a) Agente/Comissão de Contratação mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade competente, nesse caso ao Secretário de Estado de Licitação e Contratação, para decidir acerca dos atos.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação exclusivamente pelo endereço eletrônico: **cpl@altoalegre.rr.gov.br.**

12.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente prosseguirá com os atos seguintes e ou finais do procedimento licitatório.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (artigo 71, IV, da Lei nº 14.1333/2021).

13.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente à licitante vencedora, pela autoridade superior, competente para a homologação.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior, do órgão de origem, denominado Ordenador de Despesas

14. DO CONTRATO

14.1. A convocação para assinatura do contrato se dará após transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Administração verificará, previamente à celebração do contrato, a existência de eventual registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo, por meio de consulta aos sistemas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/>), e da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/inicio>).

14.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar o Contrato, mediante apresentação de **seguro-garantia** da execução, conforme prazo e termos estipulados no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e previsto nos subitens 19.1 a 19.7 deste Edital.

a) A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital no SEI - Sistema Eletrônico de Informação, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

b) O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

c) O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. Caso **nenhum dos licitantes aceitar** a contratação nos termos deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, conforme disposto no **subitem 1**

14.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Serão partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

14.8. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

14.9. As OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estão dispostas nas **Cláusulas Oitava e nona da Minuta de Contrato** e nos **itens 12 do Projeto Básico**, ambos anexos deste Edital.

14.10. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

14.11. O Contrato a ser celebrado **poderá ser alterado**, na forma e condições estabelecidas nos artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

14.12. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nos termos do **item 10.1, do Projeto Básico**, e nas condições dispostas na **Cláusula Quarta da Minuta de Contrato**.

14.13. A **execução das obrigações contratuais será fiscalizada** por no mínimo 01 (um) **fiscal técnico**, e 02 (dois) **fiscais administrativos**, designados por Portaria específica pela Autoridade competente, nos termos da **Minuta de Contrato**, e item 14 do **Projeto Básico**, ambos anexos deste Edital.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A licitante vencedora prestará **garantia de execução** no ato da assinatura do Contrato, podendo **optar por uma das modalidades** referidas no § 1º do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

15.2. Em atenção ao Art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora apresentará **garantia** no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme cláusula específica da Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

15.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações, conforme disposto no Art. 97, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. No caso da Garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia esta deverá ter seu prazo de validade estendida para **mais 90 (noventa) dias** além do prazo final da execução do objeto.

15.5. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.6. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias do **efetivo cumprimento** das obrigações contratuais.

15.7. O emitente da garantia não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Execução:

16.2. A forma de execução do objeto encontra-se descrita nos itens 11 item seguintes do projeto básico, bem como no cronograma físico-financeiro, anexo ao presente edital;

16.3. O prazo para o início da execução do objeto deste Edital é 10 dias contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço emitida pela Contratante;

16.4. O prazo para execução do objeto é de 180 (cento e oitenta dias) a partir da emissão do ordem de serviços;

16.5 Descrição detalhada de como deve se dar a execução dos serviços

16.6. A execução do objeto consistirá na realização de serviços de engenharia e construção civil necessários a construção de uma creche do tipo 1, na vila Recrear no Município de Alto Alegre, compreendendo todas as etapas previstas nos projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

16.8. Caberá à empresa contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela organização do canteiro de obras, pela destinação adequada de resíduos, pelo cumprimento das normas ambientais e pela manutenção das condições de segurança durante toda a execução contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

16.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, designados pela Administração, a quem competirão atestar as medições, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e autorizar os pagamentos correspondentes.

16.10 Prazos de execução do objeto

16.10.1 O prazo para execução do objeto é de 180 (cento e oitenta dias) a partir da emissão do ordem de serviços, conforme descrito no item 16.4.

16.11 Local e horário para execução do objeto:

16.11.1 Os serviços serão executados em área previamente definida pela Administração.

16.11.2 A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 7h:30 às 17h, podendo haver necessidade de adequação de horários, inclusive em finais de semana ou feriados, mediante prévia autorização da fiscalização.

16.12 Forma de execução do objeto

16.12.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o pagamento realizado de acordo com as quantidades efetivamente executadas, aferidas por meio de medições periódicas (mensais), conforme preços unitários constantes da cronograma físico-financeiro.

16.12.2 As medições serão realizadas mensalmente ou conforme periodicidade definida no contrato, devendo ser acompanhadas pela fiscalização da Administração, que atestará a conformidade dos serviços executados como condição para a liberação dos pagamentos.

16.12.3 A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução ou após a entrega da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.13 Cronograma de realização dos serviços

16.13.1 O cronograma da realização dos serviços estão descritos no cronograma físico financeiro anexo a este projeto básico.

16.14 Previsão de recursos necessários para execução do contrato

16.14.1 Para a execução do objeto contratual, será necessária a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, ferramentas, materiais, bem como de pessoal técnico qualificado, em quantitativo e especialização compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços de engenharia a serem executados.

16.14.2 Todos os recursos necessários à perfeita execução do contrato, incluindo canteiro de obras, máquinas, equipamentos, insumos, mão de obra especializada, profissionais legalmente



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

habilitados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

16.14.3 Compete à contratada assegurar que o pessoal técnico alocado na execução dos serviços possua a qualificação técnica exigida, esteja devidamente registrado nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, e atue em conformidade com as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

16.14.4 Administração Pública limitar-se-á ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, não se responsabilizando pela disponibilização de recursos materiais, humanos ou logísticos, ressalvadas as informações e autorizações necessárias à regular execução dos serviços no local da obra.

16.15 Especificação de eventual garantia dos serviços exigida, o prazo ou validade, condições de assistência técnica: A Contratada responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, determina o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.15.1 O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural. Sendo de total responsabilidade da Contratada as correções necessárias caso ocorram apontamentos por parte da fiscalização.

16.15.2 A Contratada deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da Contratada pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo.

16.15.3 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Especificações Técnicas, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

16.15.4 Contratada responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotados pela NR- 18.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

16.15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.16. Condições e Prazos para refazimento dos serviços ou para substituição do objeto caso apresentem defeitos durante prazo de garantia ou validade.

16.1 O refazimento dos trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e neste Projeto Básico e seus anexos, assim como a substituição dos materiais defeituosos ou com vício de construção, serão observados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados período, através de planilha e memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico, encaminhada devidamente datadas e assinadas ao PREFEITURA, para aferição do gestor do contrato / administrativo, e emissão do competente Atestado da fiscalização / Fiscal Técnico.

17.2. A primeira medição será realizada depois de transcorrido 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra.

17.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.4. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal, conforme disposto no art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Caso não haja serviços a medir e a obra não esteja paralisada, a Contratada deverá apresentar medição obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias, deverá ser apresentado medição “Zero”.

17.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (medição final).

17.6. No dever de pagamento pela Administração, deverá ser observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A ordem cronológica referida no item acima, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nas hipóteses do § 1º, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. No caso de prorrogação regular da execução das etapas, deverá ser feito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo em real vigente nas novas datas previstas para a execução do objeto contratado.

17.9. No caso de erro na fatura que for apresentada será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado “para pagamento de até 30 (trinta) dias” prorrogado



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o Prefeitura.

17.10. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil.

17.11. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

17.12. Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.

17.13. Ao ser liberada para pagamento a última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, o(s) fiscal(is) da obra ou serviços de engenharia, encaminhará ao Secretário da SEMED/SEMOU, o Termo de Recebimento Provisório.

17.14. O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do Termo de Recebimento Provisório aos respectivos autos do contrato.

17.15. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Prefeitura/SEMED, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

17.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR em favor da Contratada; caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

17.17. O pagamento efetuado pelo Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

17.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

17.19. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada e verificada a ausência da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.22. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

17.23. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.24. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.25. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.26. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme art. 145, da Lei Nº 14.133/2021.

17.27. Das condições de Entrega e Recebimento do Objeto

17.28. Após concluídos os serviços, serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização da SEMED/SEMOB, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto básico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme alínea "a", I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

a) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal do contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao superior imediato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- b) assinado o Termo de Recebimento Provisório, a secretaria demandante (SEMED), providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a constituição de Comissão de servidores designados para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante Termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos deste Projeto e Contratual;
- c) o prazo para observação a que se refere a alínea anterior não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso excepcionais, devidamente justificado e previsto no Edital;
- d) quando a fiscalização técnica for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- e) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.29. O objeto do contrato, será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

- a) o recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas da execução do objeto, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural;
- b) o superior imediato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) o Termo de Recebimento Definitivo, será emitido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mediante manifestação em relatório final expedido pelo fiscal administrativo, esta última, integrada por servidores designados em Portaria, e assinado pelo representante da Contratada.
- d) em ato contínuo ao recebimento definitivo da obra ou serviços de engenharia, o Secretário demandante (SEMED), realizará liberação da garantia contratual de que trata o art. 100, da Lei 14.133/2021.

17.30. O não cumprimento das disposições constantes nos Itens 13.27 e 13.28, poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade dos servidores designados e aplicação das penalidades contidas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

17.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no § 2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

14.32. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, no que tange a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, em caso de incorreções identificadas, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, e, reconstrução necessárias, de acordo com o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.33. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido juntamente com o Termo de Recebimento definitivo.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, e tabelas de preços referenciais SINAPI-RR, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica, visando ainda possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos, planilhas de B.D.I. e composições de preços unitários, devidamente mensurados nos anexos deste Projeto Básico, onde a base desonerada foi adotada por ser a mais vantajosa economicamente ao erário, e conforme quantitativos apresentados em anexo através de planilhas orçamentárias.

18.2. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 6.127.644,21 (Seis milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.

18.3. Os preços adotados pelas licitantes deverão estar de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

18.4. **As planilhas orçamentárias, de encargos, de BDI, analítica e cronograma físico-financeiro deverão ter os seus itens de composição com os mesmos escopos dos anexos deste certame e acrescidos da logo da empresa, cnpj, nome do responsável técnico com número do CREA e assinadas todas as páginas das planilhas.**

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta de recursos advindos do Governo Federal, através da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: Construção de creche de Educação Infantil Tipo 1 – NOVO PAC;
Nº DO CONTRATO DE REPASSE: 003852/2024 – Proposta nº 26298010350/2023;
Nº DA OPERAÇÃO: 1097838-90 / TransfereGov nº967781

DESCRIÇÃO: Construção de creche padrão FNDE Tipo 1 no Município de Alto Alegre/RR – Vila Recrear.

A contrapartida Financeira será aplicada da seguinte Dotação Orçamentária:

- I) Fonte de recursos: RP – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- II) Programa de trabalho: 12.365.2106.2015.0000
- III) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e condições da minuta de contrato, anexo deste Edital.

20.2. Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado da SEMOB, indicado no projeto básico, sendo o índice inicial (I₀) referente ao SINAPI - maio/2024.

20.3. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices - “Índice Nacional da Construção Civil - INCC”, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I

i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

20.4. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:

- a) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- b) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e
- c) a partir do mês seguinte (mês "m+ 1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- 20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 20.8. A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico/PREFEITURA.
- 20.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.11. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.12. Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser eduzido.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a Contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 19.2.1. Na hipótese prevista no inciso I do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 19.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, será promovida a alteração contratual por acordo entre as partes, com fulcro no art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4. Às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, será aplicado o disposto do § 2º, Inc. II do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.6. O parágrafo único do art. 131, da Lei nº 14.133/2021, alerta que pedido da Contratada, acerca do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

22.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Alto Alegre, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

22.3. Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Direta, pelo período de até 02 (dois) anos, incorrendo ainda, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

22.4. Pela inexecução parcial ou total das condições fixadas neste projeto básico, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I – **Advertência** (aviso por escrito, emitido quando o Licitante ou Contratada descumprir qualquer obrigação) nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

II – **Multa** (sanção pecuniária) nos seguintes valores:

a.1) Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo Contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

a.2) Moratória - caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a.3) Moratória - o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) Compensatória - a prática de conduta ilícita pela licitante durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b.2) Compensatória - a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo Contratante dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

b.3) Compensatória - a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do Item 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula. a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

22.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do Item 19.4, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

22.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.9. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do Item 19.4, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

licitante/adjudicatário, observando-se o disposto do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

- a) Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Contratante.

22.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

22.15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

22.16. Decorridos 01 (um) mês sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

22.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

22.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

22.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

22.21. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula anterior, por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

22.22. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do Licitante ou da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.23. No caso de inconsistências nos Projetos Básico e/ou Executivo, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados ao SEMED responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto

23. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

23.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão unilateral, conforme inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

23.2. Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos descritos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade (Fiscal Técnico) para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.3. A Contratada terá direito à extinção/rescisão do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. As hipóteses de extinção/rescisão a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

23.5. De acordo com § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.6. Conforme o Art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção/rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Podendo ainda, ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.7. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção/rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do § 1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

23.8. Nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção/rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção/rescisão, e pagamento do custo da desmobilização.

23.9. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.10. A aplicação das medidas previstas no art. 139, Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretária da SEMED, conforme o caso.

24. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo **encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@altoalegre.rr.gov.br, conforme o art. 164,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

§ único da Lei Federal n. 14.133/2021;

24.2. A inobservância do prazo legal citado decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

24.3. A Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na **Comissão de Compras e Licitação** da Prefeitura Municipal, com sede na localizada na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Alto Alegre - Roraima.

24.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá as solicitações de esclarecimentos e impugnações aos editais até o último dia útil anterior à data prevista da abertura do certame;

24.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não possuem efeito suspensivo, salvo se expressamente requerido na impugnação e desde que concedido, excepcionalmente, mediante justificativa, pelo Agente de Contratação;

24.6. Caso o agente de contratação verifique a impossibilidade de responder o esclarecimento ou a impugnação no prazo previsto no **subitem 22.1**, poderá adiar a data de abertura do certame ou suspendê-lo;

24.7. O Agente de Contratação requisitará, quando necessário, o auxílio e subsídios formais dos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, da área técnica ou do órgão de assessoramento jurídico competente, conforme o caso;

24.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do(a) Agente/Comissão de Contratação, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Projeto Básico, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados.

24.9. As modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme o § 1º do art. 55 da Lei Federal n. 14.133/2021;

24.10. O Município de Alto Alegre não se responsabiliza pelos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentadas de forma contrária as constantes deste edital, ou fora do prazo legal.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os princípios da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

25.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

expediente na Administração.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.6. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida nos artigos 137 e 139, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

25.7. A extinção/rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.8. A Autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

25.9. A anulação desta Concorrência induz à do contrato;

25.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.11. A homologação do resultado desta licitação **não implicará** diretamente no direito à contratação, mas sim na preferência na contratação.

25.12. É facultado à(ao) Agente/Comissão de Contratação e à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 64, inciso II, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

25.14. No caso da sessão pública da Concorrência, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de concluídas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do(a) Agente/Comissão de Contratação, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

25.15. Os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, **remanescentes serão devidamente restituídos** aos seus respectivos representantes, ao final do certame, nas mesmas condições de recebimento. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, após o final do certame, para a retirada dos envelopes de propostas de preços pelos licitantes, decorrido o prazo estabelecido, a documentação será inutilizada pela Comissão.

25.16. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente/Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.

25.17. Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.18. Será lavrada Atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, e representantes credenciados presentes nas sessões. **Todos os documentos** poderão ser rubricados fisicamente ou autenticados pelo(a) Agente/Comissão de Contratação via SEI.

25.19. Além das atas vinculadas/complementares da execução do certame, constará no processo licitatório, ao final dos trabalhos, o quadro demonstrativo dos preços ofertados em ordem de classificação, contendo ainda, as informações das inabilitações e/ou desclassificações eventualmente ocorridas no certame.

25.20. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

25.21. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos, poderão ser requeridas através do e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br.

25.22. A Lei Federal nº 8.213/1991, dispõe acerca da reserva de vagas, conforme art. 93 da referida lei, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas.

25.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, e o Secretário de Estado da Licitação e Contratação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os resultados desta licitação **serão publicados** no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE/RR), e também divulgado no **sítio** eletrônico da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima e Jornal de grande circulação.

26.2. Considerando a natureza do objeto deste Edital, e em atenção aos Incisos V e VI, do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as minutas de edital e de contrato, foram elaboradas pela CCL, conforme aspectos técnicos e regras definidas pela equipe de planejamento conforme Projeto Básico, anexo deste Edital.

26.3. À(o) Agente / Comissão de Contratação, designada para conduzir este certame coube o ato de divulgação deste Edital, com a abertura da sessão e sua conseqüente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

27. DO FORO

27.1. O Foro competente para dirimir questões e possíveis litígios que decorrerem deste Edital, será o da comarca da cidade de Alto Alegre - Roraima, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO V – DECLARAÇÃO B
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ATENDE AS DESPESAS
- ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DOS RESPOSÁVEIS
- ANEXO VIII – DA CAPACIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONTIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DESVINCULAÇÃO COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO.
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
- ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE.
- ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESDES EDITAL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VIGENTES.
- ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CARTA – PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E AUTUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.
- ANEXO XVII – MODELO DE CARTA FIANÇA
- ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
- ANEXO XIX – MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO
- ANEXO XX – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Alto Alegre/RR, 23 de fevereiro de 2026

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação e Desporto
Portaria nº 007/2026/PMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. INDICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

- a) **Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação
- b) **Responsável pela demanda:** Luedja Maria Lemos Pinho
- c) **Portaria de Nomeação:** 004/2025/GAB/PMAA

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de obra de construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1 no município de Alto Alegre/RR, vila Recrear.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O art. 6º da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

3.2. O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos e levantamentos preliminares realizados pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, com pesquisa de preços à tabela SINAPI/CEF e pesquisa de mercado, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do serviço solicitado com utilização de recursos oriundos do Convênio.

3.3. Visa ainda, possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas, composição analítica do BDI, relatório fotográfico e projetos técnicos de engenharia fundamentado em quantitativos e especificações propriamente avaliados.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

4.1. A contratação de uma empresa para a construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1 na Vila Recrear município de Alto Alegre/RR é justificada pela urgência em proporcionar um ambiente adequado e seguro para o aprendizado das crianças da rede municipal de ensino. Atualmente, o município enfrenta desafios significativos no que diz respeito à oferta de vagas em creches, sendo necessário expandir a infraestrutura educacional para atender a demanda crescente, especialmente na Vila Recrear.

4.2. O objetivo principal desta contratação é garantir a construção de uma unidade educacional que atenda aos padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), promovendo melhores condições físicas e estruturais para os alunos. A implementação deste projeto visa não apenas aumentar a capacidade de atendimento do sistema educacional municipal, mas também assegurar um espaço que favoreça o desenvolvimento integral das crianças.

4.3. A necessidade de realizar esta contratação é evidente, uma vez que a atual estrutura de creches no município é insuficiente frente ao número de crianças em idade de educação infantil.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Além disso, muitas das unidades existentes não oferecem condições adequadas de segurança e conforto, o que pode comprometer o bem-estar e a aprendizagem dos alunos. O não cumprimento dessa demanda pode resultar na permanência de crianças fora do sistema educacional formal, perpetuando desigualdades sociais e limitando oportunidades futuras.

4.4. Os impactos da não realização desta contratação são preocupantes. A falta de uma nova creche irá agravar a situação de superlotação nas unidades existentes, dificultando o acesso à educação de qualidade e prejudicando o desenvolvimento social e educacional das crianças. Isso poderá acarretar consequências negativas não apenas para os alunos, mas para a comunidade como um todo, já que a educação infantil é fundamental para a formação de cidadãos conscientes e preparados para o futuro.

4.5. Ademais, a relevância dessa contratação para o interesse público é inegável. Investir na construção de uma creche é investir no futuro da cidade, oferecendo às famílias a certeza de que seus filhos terão um local seguro e estimulante para aprender e se desenvolver. Este projeto está em consonância com as diretrizes da política pública de educação e com os objetivos de desenvolvimento sustentável, particularmente no que diz respeito ao acesso à educação de qualidade e à promoção da igualdade de oportunidades.

4.6. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, esta contratação não só atende a uma necessidade premente do município, mas também assegura que processos transparentes e eficientes sejam seguidos, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega de um bem necessário e relevante para a comunidade.

4.7. Com isso espera-se como resultado da presente contratação:

4.7.1. Acesso à Educação de Qualidade: A construção de uma nova creche pode garantir que mais crianças tenham acesso à educação de qualidade em sua própria comunidade, reduzindo a necessidade de deslocamentos longos e facilitando a inclusão educacional.

4.7.2. Fomento ao Desenvolvimento Social: A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento social. A criação de uma nova creche contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e capacitados, o que, por sua vez, pode impulsionar o desenvolvimento econômico e social da região.

4.7.3. Redução da Taxa de Evasão Escolar: Com a construção de uma creche, especialmente em áreas com alta demanda, é possível reduzir a taxa de evasão escolar, garantindo que mais crianças permaneçam na escola e concluam seus estudos.

4.7.4. Geração de Empregos: A construção de uma nova escola não só requer mão de obra para a obra em si, mas também criará postos de trabalho para professores, administradores e funcionários, contribuindo para a economia local.

4.7.5. Infraestrutura Escolar Adequada: Muitas escolas existentes podem não ter a infraestrutura adequada para atender às necessidades atuais dos alunos. Uma nova escola pode ser projetada com espaços modernos e adequados para diversas atividades, incluindo laboratórios, bibliotecas e áreas de recreação.

4.7.6. Atendimento a Necessidades Especiais: Uma nova escola pode ser projetada para atender melhor alunos com necessidades especiais, proporcionando recursos e acessibilidade que muitas escolas mais antigas podem não ter.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de obra de construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1 no município de Alto Alegre/RR, vila Recrear, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Composição Analítica do BDI, Composição de Custos Unitário e Projetos Técnicos de Arquitetura e Engenharia, que passam a ser parte deste Projeto Básico.

5.2. Dadas as características da obra a ser executada, este objeto classifica-se como **obra**, nos termos do art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O código CATMAT/CATSERV da referida obra é:

Item	CATSERV	Descrição	UNID.	QUANT.
1	5622	Creche tipo 1 no Recrear – Alto Alegre RR	Unid.	1,00

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se discriminada no item 6 do Estudo técnico Preliminar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os requisitos descritos no presente Projeto Básico.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.3.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010),** na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

8.3.2. **Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU/CFT** da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem 9.3.3, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

8.3.4. Comprovação da LICITANTE de possuir, na data de abertura da sessão pública, **Engenheiro(s) civil(is), Arquiteto (s) ou modalidade equivalente**, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU/CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 67, inciso I, da Lei 14.133/21;

8.3.4.1. Parcelas de Maior Relevância e Quantitativos Mínimos.

8.3.4.2. Conforme o § 1º do Art. 67, a exigência de atestados se restringe às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Para este objeto, esta é a parcela de maior relevância:

Grupo/Etapa (PO)	Código (SINAPI/)	Serviço (parcela de maior)	Unid	Qtd. na PO	Qtd. mínima	% exigid	Forma de comprovaçã	Observações
------------------	------------------	----------------------------	------	------------	-------------	----------	---------------------	-------------



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

	FNDE)	relevância/valor)			exigida (≤50%)	o	o	
Estrutura metálica	FNDE 607	Estrutura treliçada de cobertura (fornecimento e instalação)	kg	19.006,00	9.503,00	50%	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Parcela crítica (cobertura/estrutura).
Sistemas de Cobertura	FNDE 20	Telha termoisolante em aço galvalume c/ núcleo PIR 50mm (fornecimento e instalação)	m ²	1.402,03	701,01	50%	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Parcela relevante (cobertura e desempenho termoacústico).
Alvenaria de vedação	SINAPI 103322	Alvenaria de vedação blocos cerâmicos 9x19x39cm (esp. 9cm) c/ argamassa em betoneira	m ²	1.015,65	355,48	35%	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Item de grande peso (vedações).
Forros	FNDE 18	Forro de fibra mineral em placas 625x625mm (instalado em perfis metálicos)	m ²	734,92	257,22	35%	Atestado + CAT/CREA	Parcela de acabamento com alto volume e padrão.
Inst. Elétrica (infra)	SINAPI 91834	Eletroduto flexível corrugado PVC DN 25mm em forro	m	727,50	363,75	50%	Atestado + CAT/CREA	
Alvenaria de vedação	SINAPI 103324	Alvenaria de vedação blocos cerâmicos 14x19x39cm (esp. 14cm) c/ argamassa em betoneira	m ²	710,21	248,57	35%	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Vedações espessas / trechos especiais.
Revestimentos (paredes)	SINAPI 87273	Revestimento cerâmico parede interna 33x45 cm (altura inteira)	m ²	671,71	235,10	35%	Atestado + CAT/CREA	Acabamento de alta produção; controle de qualidade.
Impermeabilização	FNDE 172	Impermeabilização de viga	m ²	630,63	252,25	40%	Atestado + CAT/CREA	Ambiente úmido/solo;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

		baldrame com emulsão asfáltica (2 demãos)						risco de patologia.
Alvenaria (encunham ento)	SINAPI 93202	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com tijolo maciço	m	536,28	187,70	35%	Atestado + CAT/CREA	Complement ar à execução de vedação; pode ser dispensado se quiser simplificar.
Revestime ntos (pisos)	FNDE 466	Piso vinílico em manta 3,2mm (fixado com cola)	m ²	394,65	138,13	35%	Atestado + CAT/CREA	Acabamento específico; pode exigir equivalência (piso vinílico manta/placa).
Revestime ntos (pisos)	FNDE 09	Nata de cimento c/ cola PVA para nivelamento (base para piso vinílico)	m ²	394,65	138,13	35%	Atestado + CAT/CREA	Opcional: pode ser absorvido por comprovaçã o do próprio piso vinílico.
Inst. Hidrossanit árias (água)	SINAPI 89446	Tubo PVC soldável DN 25mm em prumada de água	m	285,00	142,50	50%	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanit árias (esgoto)	SINAPI 89714	Tubo PVC esgoto DN 100mm em ramal de descarga/esgoto	m	226,00	113,00	50%	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Elétrica (iluminaçã o)	FNDE 705	Luminária tipo calha de embutir com 2 lâmpadas tubulares LED (36/40W)	un	142,00	71,00	50%	Atestado + CAT/CREA	Quantidade relevante de pontos.
Climatizaçã o	SINAPI 103292	Tubo cobre flexível DN 5/8" com isolamento em forro (ramal AC)	m	138,00	55,20	40%	Atestado + CAT/CREA	Risco de vazamento por execução inadequada.
Inst. Hidrossanit árias (água)	SINAPI 89452	Tubo PVC soldável DN 85mm em	m	125,00	62,50	50%	Atestado + CAT/CREA	Diâmetro maior (reservaçã o/



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

		prumada de água						distribuição)
Climatização (dreno)	SINAPI 89865	Tubo PVC soldável 25mm em dreno de ar-condicionado	m	120,30	48,12	40%	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (água)	SINAPI 89449	Tubo PVC soldável DN 50mm em prumada de água	m	115,00	57,50	50%	Atestado + CAT/CREA	
Impermeabilização	FNDE 173	Impermeabilização de laje com emulsão asfáltica (2 demãos)	m ²	41,56	16,62	40%	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (esgoto)	SINAPI 89849	Tubo PVC esgoto DN 150mm em subcoletor aéreo	m	38,00	19,00	50%	Atestado + CAT/CREA	Diâmetro maior; compatibilização e suportaçã.

8.3.5. A quantidade exigida deve corresponder a % dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra/serviço conforme planilha descritiva acima, em consonância com o Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133/21 e Acórdão TCU 737/2012.

- d) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU/CFT da região onde foram executados os serviços;
- e) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e GRIFAR os itens que comprovarão as exigências, bem com listar os mesmo com as respectivas páginas, para fins de facilitar a análise e julgamento da técnica;
- f) No caso de duas ou mais licitantes distintas apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional será exigida a comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Certidão de Acervo Operacional – CAO, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, obras/serviços com as seguintes características e quantidades:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Grupo/Etapa (PO)	Item	Código (SINAPI/FNDE)	Serviço (parcela de maior relevância/valor)	Unid	Qtd. mínima exigida (≤50%)	% exigido	Forma de comprovação	Observações
Estrutura metálica	1.15.1.	FNDE 607	Estrutura treliçada de cobertura (fornecimento e instalação)	kg	9503	0,5	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Parcela crítica (cobertura/estrutura).
Impermeabilização	1.29.1.	FNDE 172	Impermeabilização de viga baldrame com emulsão asfáltica (2 demãos)	m ²	252,25	0,4	Atestado + CAT/CREA	Ambiente úmido/solo; risco de patologia.
Impermeabilização	1.29.2.	FNDE 173	Impermeabilização de laje com emulsão asfáltica (2 demãos)	m ²	16,62	0,4	Atestado + CAT/CREA	
Revestimentos (paredes)	1.30.5	SINAPI 87273	Revestimento cerâmico parede interna 33x45 cm (altura inteira)	m ²	235,1	0,35	Atestado + CAT/CREA	Acabamento de alta produção; controle de qualidade.
Inst. Hidrossanitárias (água)	1.38.2.	SINAPI 89446	Tubo PVC soldável DN 25mm em prumada de água	m	142,5	0,5	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (água)	1.38.4.	SINAPI 89449	Tubo PVC soldável DN 50mm em prumada de água	m	57,5	0,5	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (água)	1.38.7.	SINAPI 89452	Tubo PVC soldável DN 85mm em prumada de água	m	62,5	0,5	Atestado + CAT/CREA	Diâmetro maior (reservação/distribuição).
Inst. Hidrossanitárias (esgoto)	1.38.8.	SINAPI 89714	Tubo PVC esgoto DN 100mm em ramal de descarga/esgoto	m	113	0,5	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Hidrossanitárias (esgoto)	1.43.5.	SINAPI 89849	Tubo PVC esgoto DN 150mm em subcoletor aéreo	m	19	0,5	Atestado + CAT/CREA	Diâmetro maior; compatibilização e suporte.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Inst. Elétrica (infra)	1.54.1.	SINAPI 91834	Eletroduto flexível corrugado PVC DN 25mm em forro	m	363,75	0,5	Atestado + CAT/CREA	
Inst. Elétrica (iluminação)	1.57.1 4.	FNDE 705	Luminária tipo calha de embutir com 2 lâmpadas tubulares LED (36/40W)	un	71	0,5	Atestado + CAT/CREA	Quantidade relevante de pontos.
Climatização	1.58.5.	SINAPI 103292	Tubo cobre flexível DN 5/8" com isolamento em forro (ramal AC)	m	55,2	0,4	Atestado + CAT/CREA	Risco de vazamento por execução inadequada
Climatização (dreno)	1.59.1.	SINAPI 89865	Tubo PVC soldável 25mm em dreno de ar-condicionado	m	48,12	0,4	Atestado + CAT/CREA	
Alvenaria de vedação	1.19.1.	SINAPI 103322	Alvenaria de vedação blocos cerâmicos 9x19x39cm (esp. 9cm) c/ argamassa em betoneira	m ²	355,48	0,35	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Item de grande peso (vedações).
Alvenaria de vedação	1.19.3.	SINAPI 103324	Alvenaria de vedação blocos cerâmicos 14x19x39cm (esp. 14cm) c/ argamassa em betoneira	m ²	248,57	0,35	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Vedações espessas / trechos especiais.
Alvenaria (encunhamento)	1.19.5.	SINAPI 93202	Fixação (encunhamento) de alvenaria de vedação com tijolo maciço	m	187,7	0,35	Atestado + CAT/CREA	Complementar à execução de vedação; pode ser dispensado se quiser simplificar.
Sistemas de Cobertura	1.28.1.	FNDE 20	Telha termoisolante em aço galvalume c/ núcleo PIR 50mm (fornecimento e	m ²	701,01	0,5	Atestado + CAT/CREA + ART de execução	Parcela relevante (cobertura e desempenho termoacústico)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

			instalação)					co).
Forros	1.30.1 2.	FNDE 18	Forro de fibra mineral em placas 625x625mm (instalado em perfis metálicos)	m ²	257,22	0,35	Atestado + CAT/CREA	Parcela de acabamento com alto volume e padrão.
Revestimentos (pisos)	1.32.5.	FNDE 466	Piso vinílico em manta 3,2mm (fixado com cola)	m ²	138,13	0,35	Atestado + CAT/CREA	Acabamento específico; pode exigir equivalência (piso vinílico manta/placa).
Revestimentos (pisos)	1.32.6.	FNDE 09	Nata de cimento c/ cola PVA para nivelamento (base para piso vinílico)	m ²	138,13	0,35	Atestado + CAT/CREA	Opcional: pode ser absorvido por comprovação do próprio piso vinílico.

8.4.2. Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional descrito no item anterior somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.

8.4.3. Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU/CFT do profissional, os responsáveis técnicos deverão ser necessariamente aqueles apresentados para atender à exigência do subitem 9.3.3, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, em conformidade com o §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

8.4.4. Em se tratando de profissional (is) que não pertença (m) ao quadro permanente da licitante, como responsável técnico, deverá ser apresentada declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas no Acórdão n. 2607/2011 – Plenário.

8.4.5. Declaração de que executará o(s) serviço(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas e planilha orçamentária, que alocará os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

8.4.6. Declaração de que apresentará à fiscalização, relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão no projeto/medição dos serviços.

8.4.7. Declaração que executará o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e normas técnicas relacionadas, e sempre que solicitado pela fiscalização.

8.4.8. Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal (is) e seus responsáveis técnicos.

8.4.9. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.4.10. Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada nos itens 8.3.4.e 8.4.1, o somatório dos atestados apresentados.

8.4.11. A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise da qualificação técnica será motivo de inabilitação da LICITANTE, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Para fins de qualificação Econômico-Financeira, serão exigidos os seguintes documentos:

❖ **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 02 últimos exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

❖ **Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

❖ No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

❖ **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

8.6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1. Serão exigidos as seguintes documentações como prova de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- j) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- k) Certidão Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante.
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante.
- n) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, expedido pela Caixa Econômica Federal conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado.
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho.
- p) Declaração** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.2. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração** do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração** do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. Classificação do objeto: obra, nos termos do art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tipo de Contratação: Licitação

9.4. Modalidade de Licitação: Concorrência, na forma Presencial

9.5. Critério de Julgamento da Licitação: Menor Preço (art. 33, I, Lei nº 14.133/2021)

9.6. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

9.7. Possibilidade da Participação ou não de Consórcio de Empresas: Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas.

9.7.1. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

9.7.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de engenharia para a construção de uma creche do tipo 1 na Vila Recrear não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios.

9.7.3. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

9.8. Possibilidade de adoção do Tratamento Diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas: Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas, nos limites e condições previstos na legislação vigente, sem prejuízo da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

9.8.1 Ressalta-se que não haverá qualquer óbice à participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas no presente certame, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidas no edital e neste projeto básico, compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da Subcontratação

10.1.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.2. Da garantia da Contratação

10.2.1. Para a contratação será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, §1º do mesmo dispositivo legal mencionado:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública emitidos sob forma escritural;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco central;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate do valor total.

10.2.2. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas no art. 97, da Lei nº 14.133/2021.

- a) o prazo de **vigência da apólice** será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o **seguro-garantia** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

10.2.4. Na forma do art. 102, da Lei nº 14.1333/2021, em caso de inadimplemento da Contratada, o Contratante exigirá à seguradora que assumira a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

- a) a **execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- b) **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2.5. Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, conforme art. 102, inciso II, da Lei nº 14.1333/2021, será autorizada:

- a) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e
- b) a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

10.2.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

10.2.7. O Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

10.2.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.3. Vistoria



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

10.3.1. É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

10.3.2. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

10.3.3. A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Secretaria Municipal de Obras.

10.3.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar a declaração do subitem 8.4.9.

10.3.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.3.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

10.3.7. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Descrição detalhada de como deve se dar a execução dos serviços

11.1.1. A execução do objeto consistirá na realização de serviços de engenharia e construção civil necessários a construção de uma creche do tipo 1, na vila Recrear no Município de Alto Alegre, compreendendo todas as etapas previstas nos projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

11.1.3. Caberá à empresa contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela organização do canteiro de obras, pela destinação adequada de resíduos, pelo cumprimento das normas ambientais e pela manutenção das condições de segurança durante toda a execução contratual.

11.1.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, designados pela Administração, a quem competirão atestar as medições, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e autorizar os pagamentos correspondentes.

11.2. Prazos de execução do objeto



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

11.2.1. O prazo para execução do objeto é de 180 (cento e oitenta dias) a partir da emissão do ordem de serviços.

11.3. Local e horário para execução do objeto:

11.3.1 Os serviços serão executados em área previamente definida pela Administração.

11.3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 7h:30 às 17h, podendo haver necessidade de adequação de horários, inclusive em finais de semana ou feriados, mediante prévia autorização da fiscalização.

11.4. Forma de execução do objeto

11.4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o pagamento realizado de acordo com as quantidades efetivamente executadas, aferidas por meio de medições periódicas (mensais), conforme preços unitários constantes da cronograma físico-financeiro.

11.4.2. As medições serão realizadas mensalmente ou conforme periodicidade definida no contrato, devendo ser acompanhadas pela fiscalização da Administração, que atestará a conformidade dos serviços executados como condição para a liberação dos pagamentos.

11.4.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução ou após a entrega da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Cronograma de realização dos serviços

11.5.1. O cronograma da realização dos serviços estão descritos no cronograma físico financeiro anexo a este projeto básico.

11.6. Previsão de recursos necessários para execução do contrato

11.6.1. Para a execução do objeto contratual, será necessária a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, ferramentas, materiais, bem como de pessoal técnico qualificado, em quantitativo e especialização compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços de engenharia a serem executados.

11.6.2. Todos os recursos necessários à perfeita execução do contrato, incluindo canteiro de obras, máquinas, equipamentos, insumos, mão de obra especializada, profissionais legalmente habilitados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

11.6.3. Compete à contratada assegurar que o pessoal técnico alocado na execução dos serviços possua a qualificação técnica exigida, esteja devidamente registrado nos respectivos conselhos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

profissionais, quando aplicável, e atue em conformidade com as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

11.6.4. Administração Pública limitar-se-á ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, não se responsabilizando pela disponibilização de recursos materiais, humanos ou logísticos, ressalvadas as informações e autorizações necessárias à regular execução dos serviços no local da obra.

11.7. Especificação de eventual garantia dos serviços exigida, o prazo ou validade, condições de assistência técnica: A Contratada responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, determina o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural. Sendo de total responsabilidade da Contratada as correções necessárias caso ocorram apontamentos por parte da fiscalização.

11.7.2. A Contratada deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da Contratada pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo.

11.7.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Especificações Técnicas, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

11.7.4. Contratada responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotados pela NR- 18.

11.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Condições e Prazos para refazimento dos serviços ou para substituição do objeto caso apresentem defeitos durante prazo de garantia ou validade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

11.8.1. O refazimento dos trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e neste Projeto Básico e seus anexos, assim como a substituição dos materiais defeituosos ou com vício de construção, serão observados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. Obrigações da Contratada

12.1.1. Providenciar o registro do Contrato no CREA/RR ou CAU-RR, submetendo-o a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo;

12.1.2. Executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado no Contrato e no documento contratual, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado;

12.1.3. Providenciar o livro “Diário de Obra”, o qual deverá ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização (número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências de outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto etc), devendo ser assinada pelos representantes do CONTRATANTE e CONTRATADA;

12.1.4. Cumprir as condições de execução de serviços previstas neste Projeto Básico e seus anexos, Edital e contrato, ficando passível de penalidades e até rescisão unilateral em caso de não cumprimento das etapas descritas nos mesmos;

12.1.5. Atender, imediatamente, aos pedidos fundamentados da Fiscalização para substituir ou afastar qualquer de seus empregados;

12.1.6. Acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à sua expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas;

12.1.7. Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução;

12.1.8. Manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes de decisão, para deste, receber instruções;

12.1.9. Enviar o Responsável Técnico da obra para fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes do início dos serviços;

12.1.10. Não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.1.11. Não divulgar qualquer informação a respeito da obra/serviço, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

12.1.12. Manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao CONTRATANTE;

12.1.13. Manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais;

12.1.14. Providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço, e a formalização do Contrato;

12.1.15. Cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos (inclusive EPI e EPC) necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação para todo o seu pessoal;

12.1.16. Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao CONTRATANTE, a terceiros ou a bens, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho;

12.1.17. Recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força do Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade;

12.1.18. Arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado;

12.1.19. Responder integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por seus empregados ou serviços;

12.1.20. Entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes;

12.1.21. Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;

12.1.22. Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual e federal;

12.1.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e de acordo com os termos da proposta;

12.1.24. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- 12.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 12.1.26. Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 12.1.27. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço; Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução;
- 12.1.28. Os serviços executados deverão ser aferidos pela fiscalização para devido atesto das medições mensalmente conforme previsto no cronograma físico financeiro;
- 12.1.30. Todas as Etapas previstas neste projeto para execução da obra deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e peças técnicas anexas, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;
- 12.1.31. Deverão ser utilizados equipamentos e mão de obra, conforme previstos nas composições unitárias de preço constantes nos anexos deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra/serviços possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos;
- 12.1.32. Em caso de contratação que utilize recursos federais a empresa contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, em observância arts. Art. 26 45 e 49 a 51 da Portaria Ministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016;
- 12.1.33. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta de preços;
- 12.1.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.1.38. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.1.39. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.40. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.41. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.1.42. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.1.43. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.1.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.1.45. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.46. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.1.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. Em caso de contratação que utilize recursos federais a empresa contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, em observância arts. Art. 26 45 e 49 a 51 da Portaria Ministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016;

12.1.48. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.49. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.1.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.1.51. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.52. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo se houver;

12.1.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.54. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, em como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.1.55. Com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

12.1.56. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.1.57. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.58. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.1.59. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.1.60. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.1.61. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- 12.1.62. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.1.63. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.1.64. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.1.65. Responsabilizar-se exclusivamente sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 12.1.66. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 12.1.67. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.1.68. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.1.69. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 12.1.70. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.1.71. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, assim como:
- a) A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/RR, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
 - b) Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, em como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;
 - c) As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.1.72. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.1.73. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e de caráter ambiental;

12.1.74. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.1.75. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto em Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.1.76. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.1.77. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.1.78. Reconhecer sua responsabilidade que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

12.1.79. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.80. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.1.81. Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.7.983/2013.

12.1.82. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

12.2. Da obrigação da CONTRATANTE:

12.2.1. Emitir através do setor competente a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

12.2.2. A Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação, prevista no subitem 12.1.68 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, previsto no subitem 12.1.70;

12.2.3. Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido no item 12.2.1, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a CONTRATADA deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pelo Órgão competente;

12.2.4. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

12.2.6. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

12.2.7 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;

12.2.8. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.2.9. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

12.2.10. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

12.2.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro observando o constante deste projeto básico e seus subitens.

12.2.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.2.13.. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

12.2.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

12.2.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço notificações expedidas.

12.2.17. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) ou comissão especialmente designado (s) (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.18. A qualquer momento, mediante real necessidade levantada pela fiscalização e devidamente justificada, o Contratante poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Obra, contanto que, atenda aos requisitos exigidos no Edital quanto ao item de responsabilidade técnica.

12.2.19. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, por mais de 01 (um) mês, a Administração **deverá** divulgar, em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

12.2.20. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, em cumprimento ao art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será fiscalizada por no mínimo 01 (um) **Fiscal técnico**, e 02 (dois) **Fiscais administrativos**, designados por Portaria específica pela Autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Além disso, a Contratada designará facultativamente um **Preposto da empresa**, antes do início da prestação do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.3. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

13.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8. O fiscal técnico aferirá os serviços executados para devido atesto das medições **MENSALMENTE** conforme previsto no cronograma físico financeiro devendo:

a) Assegurar que todas as etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.

b) Assegurar que os equipamentos e mão de obra estão sendo utilizados, conforme previstos nas composições unitárias de preço deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

c) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.9. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função.

13.10. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.12. A fiscalização administrativa do contrato (SEMED⇌SEMOU): será exercida duplamente, em acompanhamento das obrigações contratuais, que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos;

13.13. A fiscalização administrativa estabelecerá prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término de contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

13.14. O contrato poderá ser modificado, a qualquer tempo a critério exclusivo da Contratante, que de comum acordo com os autores deste projeto fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à continuidade dos serviços.

a) toda e qualquer alteração dos serviços deverá ser solicitada formalmente e devidamente justificada para ser analisada, podendo posteriormente ser autorizada pela fiscalização;

b) modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas.

13.15. As relações mútuas entre o Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio do Fiscal de Contrato da Prefeitura de Alto Alegre, e o preposto da Contratada.

13.16. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

13.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

13.18. Cumpre, também, à fiscalização administrativa, solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

f) solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

g) oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

h) somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

13.20. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

13.21. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. **(Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).**

13.22. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

13.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.27. O Gestor e os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico (PGM) e de Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI) da Administração vinculados ao órgão demandante, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.30. O gestor do contrato emitirá decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução de requerimento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução de contratos;

13.31. A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação, **Sra. Luedja Maria Lemos Pinho**.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados período, através de planilha e memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico, encaminhada devidamente datadas e assinadas ao PREFEITURA, para aferição do gestor do contrato / administrativo, e emissão do competente Atestado da fiscalização / Fiscal Técnico.

14.2. A primeira medição será realizada depois de transcorrido 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra.

14.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

14.4. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal, conforme disposto no art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Caso não haja serviços a medir e a obra não esteja paralisada, a Contratada deverá apresentar medição obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias, deverá ser apresentado medição “Zero”.

14.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (medição final).

14.6. No dever de pagamento pela Administração, deverá ser observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A ordem cronológica referida no item acima, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nas hipóteses do § 1º, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. No caso de prorrogação regular da execução das etapas, deverá ser refeito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo em real vigente nas novas datas previstas para a execução do objeto contratado.

14.9. No caso de erro na fatura que for apresentada será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado “para pagamento de até 30 (trinta) dias” prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o Prefeitura.

14.10. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil.

14.11. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

14.12. Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.

14.13. Ao ser liberada para pagamento a última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, o(s) fiscal(is) da obra ou serviços de engenharia, encaminhará ao Secretário da SEMED/SEMOU, o Termo de Recebimento Provisório.

14.14. O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do Termo de Recebimento Provisório aos respectivos autos do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

14.15. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Prefeitura/SEMED, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR em favor da Contratada; caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.17. O pagamento efetuado pelo Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.19. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada e verificada a ausência da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.22. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

14.23. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

14.24. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.25. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.26. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme art. 145, da Lei Nº 14.133/2021.

14.27. Das condições de Entrega e Recebimento do Objeto

14.28. Após concluídos os serviços, serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização da SEMED/SEMOB, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto básico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme alínea "a", I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

a) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal do contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao superior imediato;

b) assinado o Termo de Recebimento Provisório, a secretaria demandante (SEMED), providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a constituição de Comissão de servidores designados para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante Termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos deste Projeto e Contratual;

c) o prazo para observação a que se refere a alínea anterior não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso excepcionais, devidamente justificado e previsto no Edital;

d) quando a fiscalização técnica for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

e) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.29. O objeto do contrato, será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

a) o recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas da execução do objeto, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural;

b) o superior imediato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) o Termo de Recebimento Definitivo, será emitido pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMED, mediante manifestação em relatório final expedido pelo fiscal administrativo, esta última, integrada por servidores designados em Portaria, e assinado pelo representante da Contratada.

d) em ato contínuo ao recebimento definitivo da obra ou serviços de engenharia, o Secretário demandante (SEMED), realizará liberação da garantia contratual de que trata o art. 100, da Lei 14.133/2021.

14.30. O não cumprimento das disposições constantes nos Itens 13.27 e 13.28, poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade dos servidores designados e aplicação das penalidades contidas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no § 2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

14.32. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, no que tange a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, em caso de incorreções identificadas, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, e, reconstrução necessárias, de acordo com o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.33. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido juntamente com o Termo de Recebimento definitivo.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução parcial ou total das condições fixadas neste projeto básico, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** (aviso por escrito, emitido quando o Licitante ou Contratada descumprir qualquer obrigação) nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

b) MULTA: (sanção pecuniária) nos seguintes valores:

b.1) Moratória- o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo Contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

b.2) Moratória - caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

b.3) Moratória - o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.4) Compensatória - a prática de conduta ilícita pela licitante durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b.5) Compensatória - a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo Contratante dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

b.6) Compensatória - a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR; e

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do Item 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula. a) Praticar atos ilícitos com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

vistas a frustrar os objetivos da licitação; e ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

15.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do Item 19.4, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do Item 19.4, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o disposto do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.12. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

- a) Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Contratante.

15.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

15.15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

15.16. Decorridos 01 (um) mês sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

15.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

15.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

15.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

15.21. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula anterior, por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

15.22. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do Licitante ou da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.23. No caso de inconsistências nos Projetos Básico e/ou Executivo, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados ao SEMOB responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, e tabelas de preços referenciais SINAPI-RR, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica, visando ainda possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos, planilhas de B.D.I. e composições de preços unitários, devidamente mensurados nos anexos deste Projeto Básico, onde a base desonerada foi adotada por ser a mais vantajosa economicamente ao erário, e conforme quantitativos apresentados em anexo através de planilhas orçamentárias.

16.2. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 6.127.644,21 (Seis milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.

16.3. Os preços adotados pelas licitantes deverão estar de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

16.4. **As planilhas orçamentárias, de encargos, de BDI, analítica e cronograma físico-financeiro deverão ter os seus itens de composição com os mesmos escopos dos anexos deste certame e acrescidos da logo da empresa, cnpj, nome do responsável técnico com número do CREA e assinadas todas as páginas das planilhas.**

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrão conforme descrito abaixo:

Programa: Construção de Creche de Educação Infantil Tipo 1 - NOVO PAC

Nº do Contrato de Repasse: 003852/2024 – Proposta nº 26298010350/2023



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Nº da Operação: 1097838-90 / Transfere Gov nº 967781

Descrição: Construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1 no Município de Alto Alegre/RR – Vila Recrear.

A contrapartida Financeira será aplicada da seguinte Dotação Orçamentária:

IV) Fonte de recursos: RP – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V) Programa de trabalho: 12.365.2106.2015.0000

VI) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

17.2. Previamente ao Contrato, serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada neste item, para atender às despesas inerentes à execução do Contrato.

Contrapartida Financeira

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e condições da minuta de contrato, anexo deste Edital.

18.2. Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado da SEMOB, indicado no projeto básico, sendo o índice inicial (I₀) referente ao SINAPI - maio/2024.

18.3. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices - “Índice Nacional da Construção Civil - INCC”, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

I₀

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I

i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

18.4. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:

- a) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- b) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e
- c) a partir do mês seguinte (mês "m+ 1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.8. A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico/PREFEITURA.

18.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.11. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.12. Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser eduzido.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a Contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

19.2. Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

19.2.1. Na hipótese prevista no inciso I do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

19.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, será promovida a alteração contratual por acordo entre as partes, com fulcro no art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, será aplicado o disposto do § 2º, Inc. II do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.6. O parágrafo único do art. 131, da Lei nº 14.133/2021, alerta que pedido da Contratada, acerca do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão unilateral, conforme inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

20.2. Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos descritos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade (Fiscal Técnico) para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

e) em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.3. A Contratada terá direito à extinção/rescisão do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. As hipóteses de extinção/rescisão a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. De acordo com § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.6. Conforme o Art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção/rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Podendo ainda, ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.7. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção/rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do § 1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção/rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção/rescisão, e pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

20.9. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.10. A aplicação das medidas previstas no art. 139, Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretária da SEMED, conforme o caso.

21. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. O regime jurídico das contratações instituídas pela Lei nº 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- c) fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - i) risco à prestação de serviços essenciais;
 - ii) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o disposto no art. 124 a 137, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

22.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que estejam dentro das possibilidades previstas no art. 124, inciso II, alíneas “a” a “d” da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.4. Qualquer serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificado neste Projeto Básico deverá ser encaminhado por escrito à fiscalização e à equipe técnica da SEMOU/SEMED, para devidas providências.

22.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (Art. 131, da Lei nº 14.133/2021)

22.8. Os casos omissos serão conhecidos e resolvidos pela SEMOU/SEMED, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. ANEXOS PERTENCENTES AO PROJETO BÁSICO

23.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

23.2 Memorial Técnico Descritivo/Especificações Técnicas;

23.3 Memória de cálculo e quantitativos;

23.4 Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-financeiro;

23.5 Planilha de B.D.I. e Composições de Preços Unitários;

23.6 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

24. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

Alto Alegre – RR, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO AYRES BARROS
Engenheiro Civil
CREA-SP Nº 261539173-9
CREA-RR Nº 320990



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Aprovação:

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS (Art. 8, VIII)	
Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Responsável pela demanda	Nome: Luedja Maria Lemos Pinho
	Cargo: Secretária Municipal de Educação
	Portaria nº: Portaria nº 004/2025/GAB/PMAA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
<p>2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de obra de construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1 no município de Alto Alegre/RR, vila Recrear.</p> <p>2.2. Nesse contexto a pretensa contratação, é medida indispensável e urgente, tendo em vista a insuficiência da infraestrutura de educação infantil Tipo 1 na Vila Recrear do Município de Alto Alegre/RR, onde se verifica déficit significativo na oferta de vagas em creche.</p> <p>2.3. Atualmente, a rede municipal enfrenta limitações estruturais que comprometem a capacidade de atendimento às crianças em idade de educação infantil, seja pela inexistência de vagas suficientes, seja pelas condições físicas inadequadas de algumas unidades existentes, que não atendem integralmente aos padrões desejáveis de segurança, conforto e adequação pedagógica.</p> <p>2.4. A ausência de estrutura compatível com a demanda crescente resulta em superlotação, dificuldades de acesso à educação infantil e risco de exclusão de crianças do sistema educacional formal, cenário que impacta diretamente o desenvolvimento cognitivo, social e emocional na primeira infância, etapa essencial para a formação educacional futura.</p> <p>2.5. A necessidade pública identificada consiste, portanto, na ampliação da infraestrutura educacional municipal, mediante a construção de unidade padrão FNDE Tipo 1, apta a:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aumentar a capacidade de atendimento da rede municipal;• Garantir ambiente adequado, seguro e acessível;• Atender aos parâmetros técnicos e estruturais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);• Promover melhores condições para o desenvolvimento integral das crianças. <p>2.6. A não implementação da solução poderá agravar o quadro de insuficiência de vagas e superlotação, comprometendo a efetividade das políticas públicas de educação infantil e ampliando desigualdades sociais, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade.</p> <p>2.7. Ademais, a demanda encontra respaldo no dever constitucional do Estado de assegurar</p>



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

educação infantil como direito fundamental, sendo a ampliação da infraestrutura educacional medida necessária para a concretização desse direito.

2.8. A contratação também se alinha aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao planejamento, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo que a solução adotada seja precedida de análise técnica, viabilidade econômica e definição precisa do objeto.

2.9. A construção da creche permitirá:

- Atendimento de aproximadamente 188 crianças em período integral
- Oferta de educação infantil de qualidade conforme parâmetros do MEC/FNDE
- Cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE)
- Liberação de pais e responsáveis para atividades laborais
- Desenvolvimento integral das crianças na primeira infância

2.10. A necessidade está fundamentada no diagnóstico educacional do município e nas diretrizes do Plano Municipal de Educação, sendo objeto de compromisso firmado com o Governo Federal através do NOVO PAC – Programa 2629820240011 / Convênio nº 967781/2024/FNDE/CAIXA, OPERAÇÃO 1097838-90/FNDE/CAIXA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do objeto

3.1.1. O objeto da presente contratação tem natureza de obra “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”, art.6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade

3.2.1. A licitante e o(s) seu(s) responsável(is) técnicos deverão comprovar ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. As quantidades exigidas, os serviços a serem comprovados e os critérios de aceitabilidade, tanto para a capacidade operacional do licitante quanto a capacidade técnica dos profissionais, serão detalhadas no projeto básico.

3.2.2. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do Projeto básico e seus anexos. Assim como os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras.

3.2.3. Será de competência da contratada fornecer todo material, ferramentas, maquinários e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

3.2.4. Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção da obra. Não podendo a Contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nas especificações, bem como os detalhes e exigências constantes nos projetos, que fazem parte integrante da contratação.

3.2.5. Os demais requisitos, instruções de serviço e demais orientações para a execução da obra, deverão ser observadas atentamente e seguidas pela Contratada, conforme



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Técnico Descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, ambos anexos do futuro edital de licitação.

3.3. Garantia

3.3.1. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser apresentada no ato de assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- i) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- ii) seguro-garantia;
- iii) fiança bancária;
- iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.4. Vistoria

3.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

3.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada presencialmente na Secretaria Municipal de Obras.

3.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico (arquiteto ou engenheiro) deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.5. Da duração inicial do contrato

3.5.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

3.6. Normativos a serem observados

3.6.1. As soluções acima relacionadas devem seguir as normativas que regulamentam as fases de planejamento presente processo, qual seja:

- a) Lei nº 14.133/2021
- b) Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 (sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços);
- c) Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil);
- d) Resolução Conama nº 358/2005 (Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde);
- e) Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas; ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9.050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; em sua versão mais atualizada bem como a ABNT NBR 16.651 - Proteção contra incêndios em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- f) Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;
- g) Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate à incêndio;
- i) Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;

3.7. Requisitos Técnicos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- Execução conforme projeto padrão Creche Tipo 1 do FNDE/MEC
- Área construída: 1.324,27 m²
- Estrutura metálica treliçada com cobertura termoisolante
- Fundações em sapatas de concreto armado FCK 30 MPa
- Instalações hidrossanitárias completas com reservatório de 30.000 litros
- Instalações elétricas em baixa tensão com quadros de distribuição
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)
- Sistema de prevenção e combate a incêndio (extintores e hidrantes)
- Cabeamento estruturado para rede de dados
- Infraestrutura para climatização
- Acessibilidade conforme NBR 9050

3.8. Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
- Atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis
- Observância das diretrizes do FNDE para construção de creches
- Cumprimento das exigências ambientais e de segurança do trabalho
- Registro de ART/RRT pelos responsáveis técnicos

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

4.1. A estimativa de custos foi elaborada com base na Planilha Orçamentária desenvolvida pela equipe técnica, utilizando como referência: SINAPI Boa Vista/RR – Data Base: Maio/2025 (desonerado); Composições específicas FNDE para itens não contemplados no SINAPI e Cotações de mercado para itens especiais anexa aos autos cujo resumo segue discriminado a seguir:

RESUMO DO ORÇAMENTO:

ITEM	VALOR (R\$)
Serviços Preliminares	R\$ 416.843,17
Fundações	R\$ 469.072,08
Estrutura (concreto e metálica)	R\$ 419.990,00
Cobertura	R\$ 469.306,92
Alvenaria e Vedação	R\$ 227.990,00
Revestimentos	R\$ 647.691,40
Esquadrias	R\$ 529.266,00
Pavimentação	R\$ 421.020,00
Pintura	R\$ 223.168,00
Instalações Hidrossanitárias	R\$ 290.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Instalações Elétricas	R\$ 480.000,00
Combate a Incêndio / SPDA / Outros	R\$ 533.296,64
TOTAL GERAL	R\$ 6.127.644,21

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

5.1. O projeto padrão Creche Tipo 1 foi desenvolvido pelo FNDE/MEC como solução arquitetônica padronizada para construção de creches em todo o território nacional, apresentando as seguintes vantagens:

- Projeto técnico completo e validado por órgão federal especializado
- Especificações técnicas adequadas às normas brasileiras
- Otimização de custos pela padronização
- Facilidade de fiscalização e controle de qualidade
- Adequação às diretrizes pedagógicas para educação infantil

5.2. A execução por empreitada por preço global foi definida como regime mais adequado, considerando:

- Projeto executivo completo e detalhado disponível
- Especificações técnicas bem definidas
- Maior previsibilidade de custos
- Transferência de riscos de execução para a contratada
- Conformidade com as diretrizes do órgão concedente

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na **execução integral da obra de construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1**, a ser implantada na Vila Recrear, Município de Alto Alegre/RR, conforme projetos técnicos de arquitetura e engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

6.2. A solução contempla a entrega de unidade educacional completamente concluída, apta ao pleno funcionamento, compreendendo:

- Execução de serviços preliminares e mobilização de canteiro de obras;
- Execução de fundações, estrutura, alvenaria e cobertura;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais e de prevenção e combate a incêndio;
- Revestimentos, esquadrias, pintura e acabamentos;
- Execução de calçadas, acessos, paisagismo e áreas externas;
- Instalação de sistemas de acessibilidade conforme normas técnicas vigentes;
- Execução de todos os serviços necessários à entrega da obra em perfeitas condições de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

uso.

6.3. A Creche Tipo 1 seguirá o padrão arquitetônico e estrutural estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, garantindo:

- Ambientes pedagógicos adequados à educação infantil;
- Salas de atividades compatíveis com a faixa etária atendida;
- Área administrativa;
- Espaços de alimentação e higiene;
- Áreas de recreação interna e externa;
- Infraestrutura acessível e segura.

6.4. A solução adotada envolve a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com capacidade técnica comprovada, responsável pela execução completa do empreendimento sob regime de empreitada por preço global, assumindo a responsabilidade pela adequada execução da obra, observadas as normas técnicas da ABNT, legislações aplicáveis e especificações constantes nos projetos.

6.5. Optou-se por essa solução em razão de:

- Inexistência de estrutura própria municipal suficiente para execução direta da obra;
- Necessidade de garantir conformidade com os padrões técnicos do FNDE;
- Complexidade técnica que exige empresa especializada;
- Garantia de eficiência, economicidade e controle de custos;
- Segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos oriundos do Convênio.

6.6. A entrega da solução deverá ocorrer com a obra concluída, testada e em condições de funcionamento, incluindo a emissão do termo de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A solução consiste na construção de edificação escolar do tipo Creche Tipo 1, conforme projeto padrão FNDE, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Área construída: 1.324,27 m² em terreno de 10.000 m²
- Edificação térrea com estrutura mista (concreto armado e metálica)
- Cobertura em telha termoisolante PIR 50mm
- Capacidade de atendimento: 188 crianças

PROGRAMA ARQUITETÔNICO:

- Salas de atividades para berçário, maternal e pré-escola
- Fraldário e sanitários infantis adaptados
- Refeitório e cozinha com despensa
- Lactário para preparo de alimentação de bebês



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- Área administrativa (diretoria, secretaria, almoxarifado)
- Área de serviços (lavanderia, depósito, casa de gás)
- Pátio coberto e descoberto
- Playground e área verde

INFRAESTRUTURA:

- Reservatório metálico elevado de 30.000 litros
- Sistema de tratamento de esgoto (fossa/filtro/sumidouro)
- Rede elétrica completa com quadros de distribuição
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas
- Prevenção e combate a incêndio
- Cabeamento estruturado para dados e telefonia

6.8. A solução proposta mostra-se técnica e economicamente viável, capaz de atender à necessidade pública identificada, assegurando a ampliação da infraestrutura educacional do município e promovendo melhores condições para o desenvolvimento integral das crianças da rede municipal de ensino.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Recomenda-se a NÃO divisão do objeto em lotes ou itens separados, pelos seguintes motivos:

- Trata-se de obra de construção civil que constitui um todo indivisível
- O parcelamento comprometeria a qualidade técnica e a responsabilidade sobre a obra
- A unicidade de contratação garante melhor gerenciamento e fiscalização
- O regime de empreitada por preço global pressupõe a execução completa do objeto
- O parcelamento poderia resultar em interfaces complexas entre diferentes contratados
- A contratação única é mais vantajosa economicamente pela escala

7.2. A contratação em lote único está em consonância com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a vedação ao parcelamento quando tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. Para adequada execução contratual, foram adotadas as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação do projeto executivo completo
- Obtenção de Declaração de Posse do Imóvel pelo Prefeito Municipal
- Solicitação de regularização fundiária junto ao INCRA (Ofício nº 566/2025)
- Emissão de ART pelo responsável técnico (RR20250159271)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- Aprovação do orçamento no sistema TransfereGov
- Assinatura do Contrato de Repasse nº 003852/2024
- Previsão de contrapartida municipal no orçamento

8.2. Providências a serem adotadas após a contratação:

- Designação de equipe de fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras
- Elaboração de Ordem de Serviço
- Comunicação ao órgão concedente sobre início da execução

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Identificam-se as seguintes contratações correlatas ou interdependentes:

- Mobiliário escolar e equipamentos: contratação futura para aquisição de móveis e equipamentos para funcionamento da creche
- Aparelhos de ar condicionado: a infraestrutura será instalada, sendo necessária contratação posterior para fornecimento e instalação dos equipamentos
- Equipamentos de cozinha e lavanderia: contratação complementar necessária
- Material pedagógico e brinquedos: aquisição para equipar as salas de atividades

9.2. Estas contratações deverão ser planejadas e executadas em tempo hábil para que a creche entre em funcionamento logo após a conclusão da obra.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. A execução da obra pode gerar os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

10.2. Geração de resíduos sólidos da construção civil:

- Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos
- Destinação adequada conforme Resolução CONAMA 307/2002

10.3. Emissão de ruídos e poeira:

- Realização de obras em horário comercial
- Umidificação de vias e áreas de movimentação
- Uso de lonas em caçambas de transporte

10.4. Consumo de recursos naturais:

- Utilização racional de água
- Reaproveitamento de materiais quando possível

10.5. Intervenção no solo:

- Execução de sistema de drenagem adequado
- Preservação de áreas permeáveis
- Implantação de área verde e paisagismo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a realização das análises técnicas, administrativas e orçamentárias constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação** de empresa especializada para execução da obra de construção de Creche padrão FNDE Tipo 1 na Vila Recrear, Município de Alto Alegre/RR.

11.2. Restou evidenciado que:

- A demanda é real, atual e devidamente justificada;
- A infraestrutura existente é insuficiente para atender à necessidade da educação infantil na localidade;
- A solução proposta (execução de obra mediante contratação de empresa especializada) é a alternativa mais adequada para suprir a necessidade identificada;
- O objeto encontra-se devidamente caracterizado como obra, nos termos do art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021;
- Há viabilidade técnica para execução do empreendimento conforme projetos e especificações elaborados;
- O investimento atende ao interesse público e está alinhado às políticas públicas educacionais.

11.3. Verificou-se, ainda, que a contratação se mostra compatível com o planejamento administrativo e com a adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

11.4. A solução escolhida revela-se proporcional, necessária e suficiente para enfrentar o problema identificado, sendo apta a ampliar a oferta de vagas na educação infantil, melhorar a qualidade da infraestrutura escolar e promover impactos sociais positivos na comunidade da Vila Recrear.

11.5. Considerando a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **VIABILIDADE** da contratação, fundamentada nos seguintes aspectos:

Viabilidade Técnica:

- Projeto executivo completo e aprovado
- Especificações técnicas adequadas e exequíveis
- Tecnologia construtiva convencional disponível no mercado

Viabilidade Econômica:

- Recursos financeiros garantidos via Contrato de Repasse
- Orçamento compatível com referências oficiais (SINAPI/FNDE)
- Contrapartida municipal prevista no orçamento

Viabilidade Jurídica:

- Posse regular do terreno pelo Município
- Regularização fundiária em andamento
- Conformidade com a legislação de licitações



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Viabilidade Operacional:

- Demanda comprovada por vagas em educação infantil
- Capacidade de gestão do equipamento pela Secretaria de Educação
- Infraestrutura local adequada (acesso, energia, água)

12. MAPA DE RISCO

Em ANEXO;

13. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista e inserida no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, atendendo às diretrizes de planejamento e governança das contratações públicas, em consonância com o disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14. Diante do exposto, considerando que há viabilidade técnica, econômica, jurídica e operacional para a contratação pretendida, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de 01 (uma) Creche de Educação Infantil Tipo 1 na Vila Recrear, Alto Alegre/RR, conforme projeto padrão FNDE e especificações técnicas constantes do processo.

Alto Alegre/RR, 22 de dezembro de 2025.

Luiz Gustavo Ayres Barros
Engenheiro Civil
CREA/RR nº 261539179
Responsável Técnico
Elaboração do ETP

Luedja Maria Lemos Pinho
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 007/2026/GAB/PMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ANEXO III

**MODELO DE TERMO DE
CREDENCIAMENTO**

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº. _____, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº. _____, para representá-la perante ao Agente/Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (RR), nos atos relacionados à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº **xx/2025**, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame, assinar atas, rubricar páginas de propostas e documentos, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel e perfeito desempenho do presente credenciamento.

A empresa declara, sob as penas da lei que o Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma apresentado neste certame, é a última alteração, consubstanciada no instrumento de alteração ou consolidação datado de _____, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de XXXXXXXXXXXX, sob o número _____, na data de ____/____/_____.

Localidade, xx de xxxxxxde 2025.

Empresa Representante Legal
[RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR] CNPJ:
Assinatura do representante legal da empresa
reconhecida em cartório

Observações: Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelope nº. 01 e 02.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Este modelo deverá ser transcrito na forma emitida
pelo Setor competente (SEMOU)

DECLARAÇÃO (MODELO A)

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA nºxx/2025, referente à xxxxxxxxxxxx, no município de xxxxx - RR, que o Senhor (nome xxxxxx), função (descrever qual a função na empresa), na Empresa xxxxx, compareceu ao local da obra em ____/____/____, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o Art.63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre – RR, xxx de 202x.

Empresa XXXXXX
Representante legal - RG E ORGÃO EXPEDIDOR
CNPJ xxxxxxxxxxxx
(Assinatura do representante legal da empresa reconhecida em cartório).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V
DECLARAÇÃO (MODELO B)

(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo responsável técnico da licitante)

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação Concorrência nº 001/2025, referente à xxxxxxxxx , no município de...../RR, Empresa. , que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o Art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado.

(LOCAL E DATA)

**Caso a empresa licitante deseje efetuar a visita para obtenção das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados (APRESENTAR SOMENTE A DECLARAÇÃO MODELO A)*

***Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita (APRESENTAR SOMENTE DECLARAÇÃO MODELO B)*

.....
.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

DECLARAÇÃO

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº, sediada no (endereço), DECLARA que a Proposta de Preço compreende todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

DECLARA ainda, conforme Art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da Proposta de Preço.

(localidade), de _____ de 2025.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

*OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Encartar esta
Declaração no Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE
PREÇOS.*

.....
.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VII

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS)
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na
íntegra, em papel impresso da empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa, participante da Licitação
CONCORRÊNCIA n° xxx/2025 destinada à xxxxxx, no município de Alto alegre -
RR, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a
sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara estar ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão)
possível(is), se previamente autorizada(s) pela SEMED, com a devida justificativa e desde que
o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no subitem
10.5.3. do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência à
Lei 14.133/2021, e nos termos da Instrução Normativa N° 5, de 25 de Maio de 2017.

(LOCAL E DATA)

(Nome E Assinatura Do Representante Legal Da Empresa Conforme Cópia Da
Carteirade Identidade Ou Profissional) Ciente(S):

(Nome(S) E Assinatura(S) Do(S) Responsável(Eis) Técnico(S) Conforme Cópia Da Carteirade
Identidade Ou Profissional)

**Anexar a cópia da identidade do Representante Legal que assina o referido Termo e
cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável Técnico nos termos do inciso II,
do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII

DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem 10.4.7, do Edital, conforme abaixo:

- a) Índice de Liquidez Corrente $LC > \text{ou} = 1,00$ (um inteiro) $\text{Ativo Circulante} = AC$ $\text{Passivo Circulante} = PC$ $LC = AC / PC$
- b) Índice de Liquidez Geral $LG > \text{ou} = 1,00$ (um inteiro) $\text{Ativo Circulante} = AC$ $\text{Passivo Circulante} = PC$ $\text{Realizável a Longo Prazo} = RLP$ $\text{Exigível a Longo Prazo} = ELP$ $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- c) Solvência Geral $SG > \text{ou} = 1,00$ (um inteiro) $\text{Ativo Total} = AT$ $\text{Passivo Circulante} = PC$ $\text{Exigível a Longo Prazo} = ELP$ $SG = (AT) / (PC + ELP)$

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO SUBITEM 10.4.7 do Edital da **CONCORRÊNCIA n° XX/2025**.

.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO:

A empresa _____, CNPJ Nº _____, Declara em atendimento ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 00/2025, que tem por objeto _____, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e que dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.

Alto Alegre – RR, ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo de identificação do
Representante Legal de empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS
CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, DE CUMPRIMENTO PLENO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONTIDOS NO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO E DESVINCULAÇÃO COM SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO**

(Artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022)

Concorrência nº **xxxxx/2025**

Razão Social da Licitante _____, CNPJ Nº XXXXXXXX-XXX,
Sediada no endereço xxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

1. Cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

2. Nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre, nem possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau) com servidores vinculados a este órgão celebrante; temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Alto Alegre -RR, xx de xxxxx de 202x.

Representante Legal da empresa NOME E CPF

EMPRESA XXXXXXXX

CNPJXXXXXX



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na
íntegra, em *papel impresso da empresa*)

Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXX, sediada no endereço XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxx-x, inscrito no CPF: XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao subitem 7.6, alínea “c” do Edital de CONCORRÊNCIA nº xxx/2025, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório referente à CONCORRÊNCIA, destinado à objeto , no município de Alto Alegre/RR, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

(Nome Do Representante Legal Do Licitante)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

Comissão verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceise><http://www.cnj.jus.br>).

Podendo haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

.....
.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA -
TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017

DECLARAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA nº xxx/2025.

Nome da Empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX-XXX, por intermédio de seu representante Legal, o Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) do RG son o nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/1988 , em atendimento do subitem 7.6 “a”, deste Edital; que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e Data

(Nome E Assinatura Do Representante Legal Da Empresa)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO
OU DEGRADANTE**

Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade ___e do CPF nº _____DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(LOCAL E DATA).

Atenciosamente

Empresa Licitante/Cnpj
assinatura Do Representante Legal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE
REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESTE EDITAL DE ACORDO COM AS
LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VIGENTES

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2025

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que realizará os serviços objeto do presente edital em conformidade com as Legislações Ambientais Vigentes.

Alto Alegre-RR, ____/____/ 2025.

(Incluir Nome Do Representante Legal Do Licitante)
(N.º Da Carteira De Identidade Com Indicação Do
Órgão Expedidor)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XV

CARTA - PROPOSTA COMERCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

(Local e data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOALEGRE -RR

REF.: LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 OBJETO:

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra (incluindo os materiais e serviços), propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado Edital, cuja Proposta de Preço, pelo preço global e condições abaixo:

Valor global: R\$ (......);

Mês de referencia dos preços:

Prazo de validade da Proposta: (......) dias, contados a partir da data desta licitação;

Prazo de execução da obra: (......) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços;

Banco, Agencia....., Conta Corrente nº ;

Responsável(eis) Técnico(s):

Responsável Legal:

Outrossim, declaramos que temos conhecimento do local onde serão executadas as obras, bem como, encontra-se incluso, o BDI da obra nos custos unitários da proposta; e, que esta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução da obra.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

LOCAL E DATA)

Atenciosamente,

(Nome E Assinatura Do Representante Legal Da Empresa)
(Endereço E Cnpj, Se Inexistentes No Papel Impresso)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

_____ (Identificação da licitante ou Consórcio), inscrita no CNPJ nº., doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e de CPF nº. _____, para fins do disposto no **Edital de Concorrência nº xxx/2025**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº , não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº , por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital nº. quanto a participar ou não da referida licitação.
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital nº. , não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº. antes da adjudicação do objeto do referido Edital.
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital Concorrência Presencial nº , não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PMAA/RR antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO , ainda, que a pessoa jurídica que ora apresenta Proposta perante ao Edital nº....., trabalha de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº **12.846/2013**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

(localidade), de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa,

RG e CPF

Nome da Empresa, CNPJ nº

***OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Encartar esta
Declaração no Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE
PREÇOS.***



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

ANEXO XVII

MODELO DE CARTA FIANÇA

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FIANÇA BANCÁRIA)

Alto Alegre – RR,.....de. de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR

REF.: CARTA DE
FIANÇA - R\$ XXXX,XXX,XX

Prezados Senhores,

Pela presente, o Banco, com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, 835, 838, do Código Civil Brasileiro, da empresa ,estabelecida à, até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de....., conforme Edital de Licitação nº XXX/2025, junto a SEMED.

Este Banco obriga-se, obedecido ao limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a SEMED compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pela SEMED.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art. , do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em

ASSINATURA DO BANCO FIADOR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARO, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, sob as penas da lei, que sagrando-se vencedora da licitação nº _____ referente ao Proc. Nº _____ cumprirá o estabelecido no art. 1º, da Lei nº 899/2013:

Art. 1º. Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado de Roraima, obrigadas a reservarem no mínimo 3% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, quando da contratação de obras e de serviços públicos.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XIX

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

OBJETO:

A empresa _____, CNPJ Nº _____, declara em atendimento ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 00/2025, que esta documentação/proposta de preços possui folhas numeradas de _____ a _____ incluindo este termo.

Alto Alegre – RR ____ / ____ /202X.

Assinatura e Carimbo de identificação do
Representante Legal de empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

(Processo Administrativo nº 002/2026/SEMED/PMAA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE
FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
LUEDJA MARIA LEMOS PINHO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE (RR), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua XXXXXXXX, Centro, CEP. 69.350-000, na cidade de Alto Alegre (RR), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, **LUEDJA MARIA LEMOS PINHO** nomeada pela Portaria nº XXX/202X/GAB/PMAA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX/2026/SEMED/PMAA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência Presencial nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de obra de construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1 no município de Alto Alegre/RR, vila Recrear, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Técnico Descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1.2.2 Projeto Básico;

1.2.3 Memorial Técnico Descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro;

1.2.43.1 *Estudo Técnico Preliminar- ETP;*

1.2.3.2 *Documento de Formalização de Demanda-DFD;*

1.2.3.4 *A Proposta do CONTRATADO;*

1.2.3.5 *Eventuais anexos dos documentos supracitados.*

1.1.1. 1.3. Legislação aplicável à execução do contrato

1.1.2. 1.3.1. A legislação aplicada a execução do contrato e nos casos omissos é a Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar em vigência, observando-se o disposto na Concorrência xx/2026, Processo Administrativo nº 0XX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A vigência poderá ser prorrogada nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao ateste da fiscalização de que as condições, e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do contrato será fiscalizada por no mínimo 01 (um) **Fiscal técnico**, e 02 (dois) **Fiscais administrativos**, designados por Portaria específica pela Autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Além disso, a Contratada designará facultativamente um **Preposto da empresa**, antes do início da prestação do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8. O fiscal técnico aferirá os serviços executados para devido atesto das medições MENSALMENTE conforme previsto no cronograma físico financeiro devendo:

a) Assegurar que todas as etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.

b) Assegurar que os equipamentos e mão de obra estão sendo utilizados, conforme previstos nas composições unitárias de preço deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.

c) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.9. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função.

3.10. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.12. A fiscalização administrativa do contrato (SEMED⇌SEMOU): será exercida duplamente, em acompanhamento das obrigações contratuais, que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos;

3.13. A fiscalização administrativa estabelecerá prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término de contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

3.14. O contrato poderá ser modificado, a qualquer tempo a critério exclusivo da Contratante, que de comum acordo com os autores deste projeto fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à continuidade dos serviços.

a) toda e qualquer alteração dos serviços deverá ser solicitada formalmente e devidamente justificada para ser analisada, podendo posteriormente ser autorizada pela fiscalização;

b) modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas.

3.15. As relações mútuas entre o Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio do Fiscal de Contrato da Prefeitura de Alto Alegre, e o preposto da Contratada.

3.16. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

3.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

3.18. Cumpre, também, à fiscalização administrativa, solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

f) solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

g) oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

h) somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

3.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

3.20. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

3.21. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. **(Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).**

3.22. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.27. O Gestor e os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico (PGM) e de Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI) da Administração vinculados ao órgão demandante, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

3.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.30. O gestor do contrato emitirá decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução de requerimento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução de contratos;

3.31. **A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação, Sra. Luedja Maria Lemos Pinho.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados período, através de planilha e memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico, encaminhada devidamente datadas e assinadas ao PREFEITURA, para aferição do gestor do contrato / administrativo, e emissão do competente Atestado da fiscalização / Fiscal Técnico.

6.2. A primeira medição será realizada depois de transcorrido 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra.

6.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.4. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal, conforme disposto no art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 6.5. Caso não haja serviços a medir e a obra não esteja paralisada, a Contratada deverá apresentar medição obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias, deverá ser apresentada medição “Zero”.
- 6.6. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (medição final).
- 6.7. No dever de pagamento pela Administração, deverá ser observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. A ordem cronológica referida no item acima, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nas hipóteses do § 1º, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. No caso de prorrogação regular da execução das etapas, deverá ser feito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo em real vigente nas novas datas previstas para a execução do objeto contratado.
- 6.10. No caso de erro na fatura que for apresentada será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado “para pagamento de até 30 (trinta) dias” prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o Prefeitura.
- 6.11. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil.
- 6.12. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.
- 6.13. Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.
- 6.14. Ao ser liberada para pagamento a última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, o(s) fiscal(is) da obra ou serviços de engenharia, encaminhará ao Secretário da SEMED/SEMOU, o Termo de Recebimento Provisório.
- 6.15. O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do Termo de Recebimento Provisório aos respectivos autos do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

6.16. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Prefeitura/SEMED, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.17. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR em favor da Contratada; caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.18. O pagamento efetuado pelo Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada e verificada a ausência da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

6.24. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.26. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.27. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme art. 145, da Lei Nº 14.133/2021.

6.28. Das condições de Entrega e Recebimento do Objeto

6.29. Após concluídos os serviços, serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização da SEMED/SEMOB, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto básico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme alínea "a", I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

a) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal do contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao superior imediato;

b) assinado o Termo de Recebimento Provisório, a secretaria demandante (SEMED), providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a constituição de Comissão de servidores designados para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante Termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos deste Projeto e Contratual;

c) o prazo para observação a que se refere a alínea anterior não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso excepcionais, devidamente justificado e previsto no Edital;

d) quando a fiscalização técnica for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

e) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

6.30. O objeto do contrato, será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

a) o recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas da execução do objeto, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural;

b) o superior imediato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) o Termo de Recebimento Definitivo, será emitido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mediante manifestação em relatório final expedido pelo fiscal administrativo, esta última, integrada por servidores designados em Portaria, e assinado pelo representante da Contratada.

d) em ato contínuo ao recebimento definitivo da obra ou serviços de engenharia, o Secretário demandante (SEMED), realizará liberação da garantia contratual de que trata o art. 100, da Lei 14.133/2021.

6.31. O não cumprimento das disposições constantes nos Itens 13.27 e 13.28, poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade dos servidores designados e aplicação das penalidades contidas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no § 2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

6.33. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, no que tange a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, em caso de incorreções identificadas, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, e, reconstrução necessárias, de acordo com o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.34. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido juntamente com o Termo de Recebimento definitivo.

CLAUSULA SÉTIMA MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Descrição detalhada de como deve se dar a execução dos serviços



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

7.1.1. A execução do objeto consistirá na realização de serviços de engenharia e construção civil necessários a construção de uma creche do tipo 1, na vila Recrear no Município de Alto Alegre, compreendendo todas as etapas previstas nos projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

7.1.3. Caberá à empresa contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela organização do canteiro de obras, pela destinação adequada de resíduos, pelo cumprimento das normas ambientais e pela manutenção das condições de segurança durante toda a execução contratual.

7.1.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, designados pela Administração, a quem competirão atestar as medições, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e autorizar os pagamentos correspondentes.

7.2. Prazos de execução do objeto

7.2.1. O prazo para execução do objeto é de 180 (cento e oitenta dias) a partir da emissão do ordem de serviços.

7.3. Local e horário para execução do objeto:

7.3.1 Os serviços serão executados em área previamente definida pela Administração.

7.3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 7h:30 às 17h, podendo haver necessidade de adequação de horários, inclusive em finais de semana ou feriados, mediante prévia autorização da fiscalização.

7.4. Forma de execução do objeto

7.4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o pagamento realizado de acordo com as quantidades efetivamente executadas, aferidas por meio de medições periódicas (mensais), conforme preços unitários constantes da cronograma físico-financeiro.

7.4.2. As medições serão realizadas mensalmente ou conforme periodicidade definida no contrato, devendo ser acompanhadas pela fiscalização da Administração, que atestará a conformidade dos serviços executados como condição para a liberação dos pagamentos.

7.4.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução ou após a entrega da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

7.5. Cronograma de realização dos serviços

7.5.1. O cronograma da realização dos serviços estão descritos no cronograma físico financeiro anexo a este projeto básico.

7.6. Previsão de recursos necessários para execução do contrato

7.6.1. Para a execução do objeto contratual, será necessária a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, ferramentas, materiais, bem como de pessoal técnico qualificado, em quantitativo e especialização compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços de engenharia a serem executados.

7.6.2. Todos os recursos necessários à perfeita execução do contrato, incluindo canteiro de obras, máquinas, equipamentos, insumos, mão de obra especializada, profissionais legalmente habilitados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

7.6.3. Compete à contratada assegurar que o pessoal técnico alocado na execução dos serviços possua a qualificação técnica exigida, esteja devidamente registrado nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, e atue em conformidade com as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

7.6.4. Administração Pública limitar-se-á ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, não se responsabilizando pela disponibilização de recursos materiais, humanos ou logísticos, ressalvadas as informações e autorizações necessárias à regular execução dos serviços no local da obra.

7.7. Especificação de eventual garantia dos serviços exigida, o prazo ou validade, condições de assistência técnica: A Contratada responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, determina o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural. Sendo de total responsabilidade da Contratada as correções necessárias caso ocorram apontamentos por parte da fiscalização.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

7.7.2. A Contratada deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da Contratada pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo.

7.7.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Especificações Técnicas, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

7.7.4. Contratada responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotados pela NR- 18.

7.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Condições e Prazos para refazimento dos serviços ou para substituição do objeto caso apresentem defeitos durante prazo de garantia ou validade.

7.8.1. O refazimento dos trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e neste Projeto Básico e seus anexos, assim como a substituição dos materiais defeituosos ou com vício de construção, serão observados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado da SEMOU, indicado no projeto básico, sendo o índice inicial (I₀) referente ao SINAPI - maio/2024.

8.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices - “Índice Nacional da Construção Civil - INCC”, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R=(I_i-I_0)/I_0 \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.3. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:

- a) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- b) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e
- c) a partir do mês seguinte (mês "m+ 1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.7. A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico/PREFEITURA.

8.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.10. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11. Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser reduzido.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar o registro do Contrato no CREA/RR ou CAU-RR, submetendo-o a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 9.2. Executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado no Contrato e no documento contratual, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado;
- 9.3. Providenciar o livro “Diário de Obra”, o qual deverá ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização (número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências de outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto etc), devendo ser assinada pelos representantes do CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 9.4. Cumprir as condições de execução de serviços previstas neste Projeto Básico e seus anexos, Edital e contrato, ficando passível de penalidades e até rescisão unilateral em caso de não cumprimento das etapas descritas nos mesmos;
- 9.5. Atender, imediatamente, aos pedidos fundamentados da Fiscalização para substituir ou afastar qualquer de seus empregados;
- 9.6. Acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à sua expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas;
- 9.7. Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução;
- 9.8. Manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes de decisão, para deste, receber instruções;
- 9.9. Enviar o Responsável Técnico da obra para fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes do início dos serviços;
- 9.10. Não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 9.11. Não divulgar qualquer informação a respeito da obra/serviço, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 9.12. Manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao CONTRATANTE;
- 9.13. Manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 9.14. Providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço, e a formalização do Contrato;
- 9.15. Cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos (Inclusive EPI e EPC) necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação para todo o seu pessoal;
- 9.16. Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao CONTRATANTE, a terceiros ou a bens, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho;
- 9.17. Recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força do Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade;
- 9.18. Arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado;
- 9.19. Responder integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por seus empregados ou serviços;
- 9.20. Entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes;
- 9.21. Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 9.22. Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual e federal;
- 9.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e de acordo com os termos da proposta;
- 9.24. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 9.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 9.26. Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 9.27. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço; Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução;

9.28. Os serviços executados deverão ser aferidos pela fiscalização para devido atesto das medições mensalmente conforme previsto no cronograma físico financeiro;

9.29. Todas as Etapas previstas neste projeto para execução da obra deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e peças técnicas anexas, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;

9.30. Deverão ser utilizados equipamentos e mão de obra, conforme previstos nas composições unitárias de preço constantes nos anexos deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra/serviços possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos;

9.31. Em caso de contratação que utilize recursos federais a empresa contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, em observância arts. Art. 26 45 e 49 a 51 da Portaria Ministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016;

9.32. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta de preços;

9.33. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.35. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 9.38. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 3.39. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.40. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 9.41. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.42. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.43. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.44. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.45. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.46. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. Em caso de contratação que utilize recursos federais a empresa contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, em observância arts. Art. 26 45 e 49 a 51 da Portaria Ministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016;
- 9.47. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.48. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.49. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- 9.50. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.51. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo se houver;
- 9.52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.53. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, em como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.54. Com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 9.55. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.56. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.57. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.58. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.59. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.60 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso;

9.61 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.62. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.63. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.64. Responsabilizar-se exclusivamente sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.65. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.66. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.67. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.68. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.69. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.70. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, assim como:

d) A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/RR, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

e) Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

responsabilidade da contratada, em como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

f) As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.71. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.72. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e de caráter ambiental;

9.73. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

9.75. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto em Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.76. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.77. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

9.78. Reconhecer sua responsabilidade que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.79. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.80. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

9.81. Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n.7.983/2013.

9.82. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

c) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR;

d) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir através do setor competente a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

10.2. A Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação, prevista no subitem 12.1.68 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, previsto no subitem 12.1.70;

10.3. Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido no item 12.2.1, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a CONTRATADA deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pelo Órgão competente;

10.4. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

10.6. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

10.7 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;

10.8. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

10.9. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.10. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

10.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro observando o constante deste projeto básico e seus subitens.

10.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.13.. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

10.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

d) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

e) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

f) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço notificações expedidas.

10.17. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) ou comissão especialmente designado (s) (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.18. A qualquer momento, mediante real necessidade levantada pela fiscalização e devidamente justificada, o Contratante poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra, contanto que, atenda aos requisitos exigidos no Edital quanto ao item de responsabilidade técnica.

10.19. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, por mais de 01 (um) mês, a Administração **deverá** divulgar, em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

10.20. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, em cumprimento ao art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Para a contratação será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, §1º do mesmo dispositivo legal mencionado:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública emitidos sob forma escritural;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco central;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate do valor total.

12.2. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas no art. 97, da Lei nº 14.133/2021.

- c) o prazo de **vigência da apólice** será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- d) o **seguro-garantia** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas;

12.4. Na forma do art. 102, da Lei nº 14.1333/2021, em caso de inadimplemento da Contratada, o Contratante exigirá à seguradora que assumira a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

- c) a **execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- d) **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.5. Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, conforme art. 102, inciso II, da Lei nº 14.1333/2021, será autorizada:

- c) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e
- d) a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

12.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

12.7. O Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

12.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

13.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao município de Alto Alegre (RR), sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

13.3. Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Direta, pelo período de até 02(dois) anos, incorrendo ainda, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

13.4. Pela inexecução parcial ou total das condições fixadas neste projeto básico, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência (aviso por escrito, emitido quando o Licitante ou Contratada descumprir qualquer obrigação) nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

II - Multa (sanção pecuniária) nos seguintes valores:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo Contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

Moratória - caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Moratória - o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

Compensatória - a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

Compensatória - a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo Contratante dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

Compensatória - a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

13.6. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do Item **12.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

13.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do Item **12.4**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do Item **12.4**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **União**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

13.12.1 Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Contratante.

13.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

13.15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

13.16. Decorridos 01 (um) mês sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

13.17. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV do **Item 13.4**, deste Projeto, contratada que, **a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e **c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

13.20. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

13.21. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.22. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula anterior, por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

13.23. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do Licitante ou da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.24. No caso de inconsistências nos Projetos Básico e/ou Executivo, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL / RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão unilateral, conforme inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

14.2. Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos descritos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade (Fiscal Técnico) para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. A Contratada terá direito à extinção/rescisão do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As hipóteses de extinção/rescisão a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. De acordo com § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. Conforme o Art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção/rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Podendo ainda, ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.7. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção/rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do § 1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

14.8. Nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção/rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção/rescisão, e pagamento do custo da desmobilização.

14.9. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.10. A aplicação das medidas previstas no art. 139, Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário da SEMED, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a Contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes e respondido no prazo de 10 dias, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. Na hipótese prevista no inciso I do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, será promovida a alteração contratual por acordo entre as partes, com fulcro no art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

15.5. Às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, será aplicado o disposto do § 2º, Inc. II do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. O parágrafo único do art. 131, da Lei nº 14.133/2021, alerta que pedido da Contratada, acerca do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e condições da minuta de contrato, anexo deste Edital

16.2. Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado da SEMOU, indicado no projeto básico, sendo o índice inicial (I₀) referente ao SINAPI - maio/2024.

16.3. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices - “Índice Nacional da Construção Civil - INCC”, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = (I - I_0) \times V$$

I₀Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

16.4. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:

a) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;

b) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

c) a partir do mês seguinte (mês "m+ 1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.8. A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico/PREFEITURA.

16.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.11. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.12. Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser eduzido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que estejam dentro das possibilidades previstas no art. 124, inciso II, alíneas “a” a “d” da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

17.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (Art. 131, da Lei nº 14.133/2021)

17.7. Os casos omissos serão conhecidos e resolvidos pela SEMOU/SEMED, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrão conforme descrito abaixo:

Programa: Construção de Creche de Educação Infantil Tipo 1 - NOVO PAC

Nº do Contrato de Repasse: 003852/2024 – Proposta nº 26298010350/2023

Nº da Operação: 1097838-90 / Transfere Gov nº 967781

Descrição: Construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1 no Município de Alto Alegre/RR – Vila Recrear.

A contrapartida Financeira será aplicada da seguinte Dotação Orçamentária:

VII) Fonte de recursos: RP – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIII) Programa de trabalho: 12.365.2106.2015.0000

IX) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

18.2. Previamente ao Contrato, serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada neste item, para atender às despesas inerentes à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a SEMED, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e Órgãos de controle administrativo em geral;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Alegre (RR) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Alto Alegre-RR, de de 2026.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Portaria nº /2025
(CONTRATANTE)

CONTRATADA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XXI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DO USO DE SOM E IMAGEM

MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de obra de construção de uma Creche padrão FNDE Tipo 1 no município de Alto Alegre/RR, vila Recrear

Eu (DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO). nacionalidade, estado civil , portador ,do RG nº....., inscrito no CPF nºresidente à....., n.", município de ,, Estado de xxxxxxxxx, neste ato representando a empresa....., inscrita no CNPJ, AUTORIZO à Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos registrados no âmbito da Concorrência Presencial nº , (identificar o certame). A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR, plataformas digitais e de outras instituições governamentais ou ainda fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021 ,com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro, que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

....., de de

(Local)(Data)

.....
Assinatura (reconhecida em cartório)